

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 04/2020

05 de fevereiro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Tomão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 LEGISLAÇÃO COMERCIAL.....	5
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 073, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020).....</i>	<i>5</i>
Altera a Instrução Normativa n° 70, de 6 de dezembro de 2019.	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 31.01.2020)</i>	<i>7</i>
Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1° de fevereiro de 2020.....	7
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS/PGF N° 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020).....</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a definição do valor do ressarcimento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nas ações regressivas ajuizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	8
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME N° 2.541, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 30.01.2020)</i>	<i>9</i>
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto n° 9.660, de 1° de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1° e 2° do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto n° 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria n° 115, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta do Processo n° 10132.100020/2020-90,	9
2.02 FGTS E GEFIP.....	10
<i>CIRCULAR CAIXA N° 890, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020).....</i>	<i>10</i>
Publica a versão 8 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.	10
2.03 SIMPLES NACIONAL	11
<i>PORTARIA CGSN/SE N° 072, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 29.01.2020).....</i>	<i>11</i>
Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta (ES).	11
2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	11
<i>RESOLUÇÃO ANTT N° 5.867, DE 14 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 16.01.2020).....</i>	<i>11</i>
Estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.....	11
<i>ATO COTEPE/MVA N° 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020).....</i>	<i>16</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	16
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020)</i>	<i>19</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	19
<i>PORTARIA RFB N° 176, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 28.01.2020).....</i>	<i>21</i>
Altera a Portaria RFB n° 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).....	21
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 30.01.2020)</i>	<i>26</i>
Divulga relação das empresas depositárias na forma da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17.	26
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.....</i>	<i>26</i>
(Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária").....	26
Divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2020.	26
2.05 SOLUÇÃO CONSULTA.....	48



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)</i>	48
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins-Importação	48
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep-Importação	48
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)</i>	49
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins-Importação	49
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep-Importação	49
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)</i>	49
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	49
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 27/01/2020 (nº 18, Seção 1, pág. 32)</i> ... 50	50
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	50
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)</i> ... 51	51
Assunto: Obrigações Acessórias.....	51
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 27/01/2020 (nº 18, Seção 1, pág. 29)</i>	51
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	51

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 52**3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 52**

<i>RESOLUÇÃO SFP Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 25.01.2020)</i>	52
Altera a Resolução SF 80/18, de 04-07-2018, que aprova a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.....	52
<i>PORTARIA DETRAN Nº 041, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 25.01.2020)</i>	52
Estabelece normas pertinentes ao acesso e à transmissão eletrônica ao Detran-SP de dados destinados ao processamento de autorização e controle da estampagem das placas de identificação veicular a que se refere a Resolução 780, de 26-06-2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e dá providências correlatas	52
<i>COMUNICADO CAT Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 28.01.2020)</i>	55
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de FEVEREIRO de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.....	55

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 60**4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS..... 60**

<i>PORTARIA SF Nº 029, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - (DOM de 29.01.2020)</i>	60
Dispõe sobre o cancelamento de documentos juntados nos processos eletrônicos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.	60
<i>PORTARIA SF Nº 030, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - (DOM de 30.01.2020)</i>	62
Prorroga os prazos processuais para cujo cumprimento se fazia necessário o comparecimento do interessado ou representante legal ao CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, vencidos no dia 29 de janeiro de 2020, e dá outras providências	62
<i>PORTARIA SF/SUREM Nº 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 - (DOM de 30.01.2020)</i>	62
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.....	62

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 63**5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 63**

<i>Ter um sócio ou empreender sozinho(a)?</i>	63
Todo empreendimento começa com uma ideia. E quando essa ideia começa a tomar forma, é comum o questionamento: “qual a melhor forma de abrir meu negócio? Devo fazer isso sozinho ou com um parceiro?” Questionamentos como esse surgem por parte do novo empresário, principalmente pela dúvida se vale a pena assumir todo risco e responsabilidade, sozinho, ou se deve aceitar a cooperação e participação de alguém que traga conhecimento, às vezes, capital, mas sempre a confiança a esse novo empreendimento	63
<i>Tributação do lucro distribuído: Sonho de poucos, pesadelo de muitos...</i>	64
Criado em 1926, o imposto volta à pauta legislativa, agora pegando carona na Reforma Tributária	64
Através da Circular do Banco Central nº 3.689/13 e alterações posteriores, o Banco Central do Brasil determina que as empresas sediadas no Brasil e receptoras de capital estrangeiro deverão informar seu balanço e dados contábeis	64



atualizados no Registro de Investimento Direto (RDE-IED) do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), da seguinte maneira:	68
Receita Federal - NOTA DE ESCLARECIMENTO	69
Em relação às recentes matérias veiculadas na imprensa sobre a atuação da Receita Federal na fiscalização de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para empresas de comunicação, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos	69
RAIS ano base 2019, como fica?	69
Temos visto diversas dúvidas sobre o assunto e resolvemos abordar de forma clara e direta, envolvendo também a situação com eSocial	69
GFIP/SEFIP. Competência 13. Décimo terceiro salário (13º salário) de 2019. Apresentação do arquivo da GFIP até o dia 31 de janeiro de 2020	71
Conforme artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, com as alterações posteriores, a DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.....	71
5 dicas de investimento para a aposentadoria.	72
Segundo especialista, é necessário criar uma carteira de investimentos variada para obter bons resultados no futuro	72
A importância da Educação Continuada e Atualizações na Profissão Contábil.	75
A Importância do Profissional da Contabilidade se atualizar e relembrar conteúdos que são importantes e pertinentes a profissão contábil	75
21º CBC: Balneário Camboriú será palco do maior e mais moderno Congresso de Contabilidade já realizado no país.	76
Com o lema “Ser Contábil: humano, digital e ético”, o Congresso espera reunir mais de seis mil profissionais. As inscrições já estão abertas	76
Radar de Negócios identifica melhor lugar para abrir uma empresa.	77
A ferramenta criada pelo Sebrae possibilita que o empreendedor analise as oportunidades de negócios e localização mais adequada em cinco estados brasileiros	77
Fazenda Nacional divulga normas sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa do FGTS.	78
A Portaria PGFN nº 636 de 2020 disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores	78
Primeira cooperativa para profissionais contábeis do Brasil será lançada em Curitiba.	80
A disrupção tecnológica tem sido uma divisora de águas no meio contábil. As novas soluções tem apresentado diversas possibilidades e facilitado a rotina dos profissionais, mas ao mesmo tempo apresentam verdadeiras incógnitas: qual tecnologia devo escolher para a minha empresa? Como fazer esta transição? Será que estou preparado para esta nova realidade?	80
Receita Federal decide tributar as criptomoedas.	81
A prestação de informações deve acontecer até o dia 30 de setembro	81
Estagiário é obrigado a Fazer o Registro de Ponto?	82
Balanco Patrimonial: registro de multas e juros de débitos tributários.	82
Em época de fechamento de balanço, há de se atentar para registros de encargos sob o regime de competência, como multa e juros relativos a débitos tributários vencidos e não recolhidos até a data do balanço.	82
Qual a temperatura ideal para manter nos escritórios?	83
Nesses dias de sol escaldante e de pancadas de chuva no final da tarde, muitos devem se perguntar, qual a temperatura ideal?	83
4 dicas para ajudá-lo a agilizar os documentos para a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)	85
Conheça algumas boas práticas para ajudá-lo com esse processo	85
Prêmio x participação nos lucros: o que vale mais a pena?	86
Por Cristiane Matsumoto e Mariana Monte Alegre de Paiva.....	86
Desde a edição da Lei 10.101 em 2000, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultado (PLR) tem sido um instrumento de remuneração variável muito utilizado pelas empresas, inclusive em substituição à figura do bônus ou da gratificação, em razão de não se sujeitar aos encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias.....	86
Dúvidas frequentes sobre Cadastro Positivo.	88
Quais as vantagens proporcionada pelo Cadastro Positivo?	88
O livro preto morreu?	89
Estamos falando do Registro de Empregados.....	89
Funcionário “tóxico” sabota a equipe.	90
Agressivo e crítico, ele gera prejuízos bilionários	90



Um estudo revela que os problemas gerados por um ambiente tóxico nas empresas provocam perdas de US\$ 6 bilhões para a economia americana.....	90
<i>Saiba como evitar que os feriados de 2020 afetem o faturamento.....</i>	<i>91</i>
O ano de 2020 terá vários feriados que caem em dias úteis. Serão nove recessos nacionais, incluindo Carnaval e Corpus Christi.....	91
<i>Dia da Privacidade / Dados e e-mails vazados é alarmante, segundo Kaspersky.....</i>	<i>92</i>
Dia 28 de janeiro é o Dia Internacional da Privacidade, um assunto muito delicado, considerando que a privacidade dos usuários tem sido cada vez mais comprometida.....	92
<i>Mensalista que já tem o DSR no Salário Precisa Receber o DSR Sobre as Horas Extras?.....</i>	<i>93</i>
A composição do salário mensal é estabelecida pelas horas normais trabalhadas (durante a semana/dias úteis) acrescida das horas DSR (domingos e feriados).....	93
<i>Receita Federal passa a cobrar adicional do RAT de indústrias.....</i>	<i>94</i>
Indústrias vêm sendo surpreendidas com cobranças milionárias da Receita Federal.....	94
<i>Dispensa de alvará beneficiará 10,3 milhões de empresas de baixo risco.....</i>	<i>96</i>
Número equivale a 58% do total de empreendimentos no país.....	96
<i>É ilegal contratar artista como pessoa jurídica?.....</i>	<i>97</i>
Entenda o que é PJ e CLT.....	97
5.02 COMUNICADOS.....	97
<i>CONSULTORIA JURIDICA.....</i>	<i>97</i>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	97
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....	98
<i>FUTEBOL.....</i>	<i>98</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO.....	98
6.01 CURSOS CEPaec.....	98
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP.....	100
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....</i>	<i>100</i>
<i>Às Segundas Feiras.....</i>	<i>100</i>
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....</i>	<i>100</i>
<i>Às Segundas Feiras.....</i>	<i>100</i>
<i>Às Quartas Feiras:.....</i>	<i>100</i>
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....</i>	<i>100</i>
<i>Às Segundas Feiras.....</i>	<i>100</i>
<i>Às Quartas Feiras:.....</i>	<i>100</i>
6.03 FACEBOOK.....	101

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 LEGISLAÇÃO COMERCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 073, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020)

Altera a Instrução Normativa n° 70, de 6 de dezembro de 2019.



A DIRETORA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui o Reclame ao DREI, bem como o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais." (NR)

"Art. 2º Cabe à Presidência da Junta Comercial, auxiliada pela Secretaria-Geral, orientar os julgadores para que cumpram a lei e as Instruções Normativas do DREI." (NR)

"Art. 7º"

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Em caso de comprovado descumprimento injustificado, caberá ao DREI oficiar as autoridades competentes." (NR)

"Seção II
Do Reclame ao DREI

Art. 8º Fica instituído o Reclame ao DREI, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o registro da análise e a resposta às manifestações dos usuários do serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins." (NR)

"Art. 9º"

I - promover ampla divulgação do Reclame ao DREI;
....." (NR)

"Art. 10."

I - fornecer às Juntas Comerciais layout para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento do Reclame ao DREI;

II - gerir, atualizar e manter o Sistema do Reclame ao DREI;
....." (NR)

"Art. 11. As manifestações recebidas pelo Reclame ao DREI serão encaminhadas às Juntas Comerciais, para análise e manifestação.

§ 1º As Juntas Comerciais terão prazo, de até 10 (dez) dias úteis, conforme o caso, para analisar e encaminhar ao DREI os subsídios para resposta ao cidadão.

§ 2º"

I -"



II - oficiar à Junta Comercial, observado o art. 9º, § 1º, requerendo a adoção de providências, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso estejam sendo desrespeitadas injustificadamente as normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

.....

§ 5º O procedimento previsto neste artigo não substitui o processo revisional estabelecido no art. 44 da Lei nº 8.934, de 1994." (NR)

"Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 2º;

II - o § 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 70, de 2019; e

III - o Anexo I da Instrução Normativa nº 70, de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 -(DOU de 31.01.2020)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

**PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS/PGF N° 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020)**

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a definição do valor do ressarcimento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nas ações regressivas ajuizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o PROCURADOR GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, do Decreto 9.746, de 8 de abril de 2019, e da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, respectivamente, e

CONSIDERANDO a previsão legal da propositura pelo INSS de ação regressiva nos termos art. 120 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o que consta do Processo Administrativo n° 00407.012604/2019-44,

RESOLVEM:

Art. 1° O valor do ressarcimento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nas ações regressivas propostas pela Procuradoria-Geral Federal como representante judicial e extrajudicial do INSS, na forma do art. 120 da Lei n° 8.213, de 1991, abrangerá as prestações:

I - vencidas, assim consideradas as parcelas já pagas pelo INSS; e

II - vincendas.

Art. 2° O cálculo das prestações vincendas corresponderá:

I - para o benefício de pensão por morte, ao montante das prestações a pagar ao pensionista, correspondente ao tempo estimado de duração do benefício, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.213, de 1991, considerada, na hipótese de pensão vitalícia, a expectativa de sobrevivência do dependente habilitado, de acordo com a Tábua de Mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - para o benefício de aposentadoria por invalidez, por incapacidade permanente, ao montante das prestações a pagar ao aposentado correspondente ao tempo estimado de duração do benefício, considerada a expectativa de sobrevivência, de acordo com a Tábua de Mortalidade do IBGE;

III - para o benefício de auxílio-doença, por incapacidade temporária, ao montante das prestações a pagar, de acordo com o tempo de duração estimado para o benefício pela perícia médica administrativa ou judicial, conforme o caso. Na ausência de fixação da data de cessação do benefício, o valor das prestações vincendas corresponderá ao tempo médio de duração do auxílio-doença estimado pelo INSS para o exercício financeiro anterior à data de início do benefício; e

IV - para o benefício de auxílio-acidente, ao montante das prestações a pagar correspondente ao implemento do requisito etário para aposentadoria de 65 (sessenta e cinco) ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, homem ou mulher, respectivamente.

Parágrafo único. Aplica-se a Tábua de Mortalidade do IBGE, por sexo, vigente no ano da ocorrência do fato gerador que motivou a concessão do benefício previdenciário pelo INSS, ou do ano anterior, se não disponível.

Art. 3° Sobre os valores devidos pelo responsável somente incidirá a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a título de correção monetária e juros moratórios, aplicada a partir da data do primeiro pagamento do benefício previdenciário.



Art. 4° A Diretoria de Benefícios do INSS publicará anualmente o prazo médio de duração dos benefícios de auxílio-doença, extraído do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE.

Art. 5° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

RENATO RODRIGUES VIEIRA

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME N° 2.541, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 30.01.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto n° 9.660, de 1° de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1° e 2° do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto n° 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria n° 115, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta do Processo n° 10132.100020/2020-90,

RESOLVEM:

Art. 1° Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de Tempestade Local, Convectiva - Chuvas Intensas, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2020 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2° O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.



§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

WELINGTON COIMBRA

Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

2.02 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA Nº 890, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020)

Publica a versão 8 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação da versão 8 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 Fica revogada a Circular CAIXA nº 887, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2020, Edição 1, seção 1, página 48.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.



HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE
Diretor-Executivo Em exercício

2.03 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA CGSN/SE Nº 072, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 29.01.2020)

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta (ES).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, e no Decreto (Estadual-ES) nº 92-S, de 20 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com sede nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta (ES), em relação aos seguintes períodos de apuração (PA):

I - PA dezembro de 2019, vencido em 20 de janeiro de 2020, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de julho de 2020;

II - PA janeiro de 2020, a vencer em 20 de fevereiro de 2020, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de agosto de 2020; e

III - PA fevereiro de 2020, a vencer em 20 de março de 2020, terá sua data de vencimento prorrogada para 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SORIANO LOUSADA
Secretário-Executivo

2.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.867, DE 14 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 16.01.2020)

Estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNP-TRC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, fundamentada no Voto DDB - 004, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.393248/2019-69,



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II - carga geral perigosa: carga geral que contenha produto classificado como perigoso para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

III - carga líquida a granel: a carga líquida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

IV - carga líquida perigosa a granel: a carga líquida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

V - carga sólida a granel: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

VI - carga sólida perigosa a granel: a carga sólida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

VII - carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

VIII - carga frigorificada perigosa: a carga frigorificada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

IX - carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque;

X - carga containerizada: a carga embarcada e transportada no interior de contêineres;

XI - carga containerizada perigosa: a carga containerizada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

XII - carga a granel pressurizada: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades, com a descarga pressurizada;



XIII - composição veicular: conjunto formado pelo veículo automotor de carga e um ou mais implementos rodoviários;

XIV - frete: pagamento realizado ao transportador rodoviário de cargas, inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, referente ao serviço de transporte para a movimentação de cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros, com origem e destino fixados em contrato;

XV - implemento rodoviário: veículo rebocado acoplável a um veículo de tração ou equipamento veicular complemento de veículo automotor;

XVI - operação de transporte de alto desempenho: operação de transporte, especificada em contrato, com utilização de veículos de frotas dedicadas ou fidelizadas, para transporte das cargas definidas nos incisos de I à XII, em 2 (dois) ou 3 (três) turnos, respeitadas as legislações trabalhista e de trânsito, com tempo total de carga e descarga de até três horas, na qual o contratante se responsabiliza tanto pelo carregamento, quanto pelo descarregamento da carga;

XVII - tempo de carga e descarga: o tempo total em que o veículo realiza os procedimentos de carga e descarga, incluindo o tempo de pesagem, tempo de checagem e liberação de documentos;

XVIII - transporte rodoviário de carga lotação: serviço de transporte objeto de um único contrato de transporte, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, entre um par origem e destino e acobertado por um único Conhecimento de Transporte ou Nota Fiscal; e

XIX - veículo automotor de carga: equipamento autopropelido destinado ao transporte rodoviário de cargas ou a unidade de tração homologada para tracionar implementos rodoviários em vias públicas.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA, APLICAÇÃO E CÁLCULO DOS PISOS MÍNIMOS

Art. 3º A tabela com os coeficientes de pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes consta do ANEXO II desta Resolução, obtidos a partir da aplicação da metodologia constante do ANEXO I.

§ 1º Não integram o cálculo do piso mínimo:

I - lucro;

II - pedágio;

III - valores relacionados às movimentações logísticas complementares ao transporte rodoviário de cargas com uso de contêineres e de frotas dedicadas ou fidelizadas, observado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV - despesas de administração, tributos, taxas e outros itens não previstos no ANEXO I.

§ 2º Para compor o valor final do frete a ser pago ao transportador, deverão ser negociados os valores dos incisos I, III e IV.

§ 3º O valor do pedágio, quando houver, deverá ser obrigatoriamente acrescido aos pisos mínimos, devendo o pagamento ser realizado na forma da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e regulamentação vigente.



§ 4º O pagamento do retorno vazio é obrigatório para o transporte de contêineres e nos casos de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou submetidos a certificações que delimitem o tipo de produto que pode ser transportado, observada a regra estabelecida no § 6º do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º A metodologia descrita no ANEXO I calcula os custos que compõem o frete-peso, de veículos movidos a diesel, para operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação.

§ 1º A PNPM-TRC considera a totalidade de eixos da composição do veículo que será utilizado na operação de transporte, suspensos ou não, não sendo aplicável caso não se verifique o descrito no caput.

§ 2º Para o caso de operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação em que sejam transportadas cargas distintas, sujeitas à classificação em mais de um tipo de carga estabelecida no Anexo II desta Resolução, deverá ser considerada aquela que resulte em maior valor.

Art. 5º Os pisos mínimos de frete devem ser calculados por meio dos coeficientes de deslocamento (CCD) e dos coeficientes de carga e descarga (CC) apresentados no ANEXO II.

§ 1º Para o caso de operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pela multiplicação da distância (d) pelo coeficiente de deslocamento (CCD), somado ao coeficiente de carga e descarga (CC), obtidos na Tabela A do ANEXO II, onde:

I - distância (d): distância percorrida entre a origem e o destino, em quilômetros;

II - coeficiente de custo de deslocamento (CCD): coeficiente de custo de deslocamento, em reais/quilômetro; e

III - coeficiente de custo de carga e descarga (CC): coeficiente de custo de carga e descarga, em reais.

§ 2º Para o caso de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de cargas, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pelo mesmo método apresentado no § 1º, utilizando-se dos coeficientes de custo obtidos na Tabela B do ANEXO II e o número de eixos da composição veicular.

§ 3º Para o caso de Operação de Transporte de Alto Desempenho, calcula-se o valor do piso do frete seguindo o procedimento descrito no § 1º, mas com os parâmetros apresentados na Tabela C do ANEXO II.

§ 4º Para o caso de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de Operação de Transporte de Alto Desempenho, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pelo mesmo método apresentado no § 1º, utilizando-se dos coeficientes de custo obtidos na Tabela D do ANEXO II e número de eixos da composição veicular.

§ 5º Caso a Combinação Veicular de Carga possua número de eixos não previstos neste regulamento, calcula-se o valor do piso mínimo de frete utilizando-se a quantidade de eixos imediatamente inferior, ou superior, no caso de não existir quantidade de eixos imediatamente inferior, aplicando-se o mesmo princípio no caso da contratação de veículo automotor de cargas.

§ 6º O pagamento do retorno vazio obrigatório na situação definida no § 4º do art. 3º deverá ser calculado como sendo 92% (noventa e dois por cento) do valor do coeficiente de custo de deslocamento (CCD) da composição veicular utilizada multiplicado pela distância de retorno, conforme fixado em contrato.

Art. 6º Os coeficientes dos pisos mínimos de frete para todas as especificações definidas de cargas serão reajustados pela ANTT sempre que houver oscilação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez



por cento) no indicador de preço médio ao consumidor do óleo diesel (S10) no Brasil disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativamente ao valor do diesel constante da planilha de cálculos utilizada na definição dos pisos mínimos vigentes.

Parágrafo único. Os reajustes previstos no caput ficam condicionados à disponibilização do preço médio ao consumidor do óleo diesel (S10) no Brasil pela ANP.

Art. 7º Estão sujeitos à Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, além das entidades privadas, os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A PNPM-TRC não é aplicável ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas.

Art. 8º Os fretes pagos no Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas não poderão ter valor inferior aos calculados com base no ANEXO II desta Resolução, sejam celebrados por pessoa física, pessoa jurídica ou equiparados, inclusive em casos de subcontratação.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º Constituem infrações administrativas as seguintes condutas:

I - o contratante que contratar o serviço de transporte rodoviário de carga abaixo do piso mínimo estabelecido pela ANTT: multa no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II - os responsáveis por anúncios que ofertarem contratação do transporte rodoviário de carga em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT: multa no valor de R\$ 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

III - os contratantes, transportadores, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e

IV - o contratante que contratar a Operação de Transporte de Alto Desempenho e não tiver ou não apresentar registros ou documentos que comprovem que a operação é compatível com o conceito do inciso XVI do art. 2º: multa no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte.

§ 2º A ANTT poderá utilizar-se do documento que caracteriza a operação de transporte, de documentos fiscais a ele relacionados, das informações utilizadas na geração do Código Identificador da Operação de Transporte ou qualquer outro meio, para comprovação das infrações previstas neste artigo.

§ 3º As multas anteriormente descritas não se confundem com a indenização prevista no § 4º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.



§ 4º O contratante de Operação de Transporte de Alto Desempenho deve guardar os registros ou documentos das operações de carga e descarga para fins de fiscalização por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento da operação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, só é aplicável aos contratos assinados após o início da vigência da Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018.

Art. 11. A Superintendência competente para regulamentar o transporte rodoviário e multimodal de cargas se incumbirá de:

I - reajustar os coeficientes dos pisos mínimos na hipótese descrita no art. 6º desta Resolução;

II - definir e disponibilizar, quando necessário, o detalhamento dos procedimentos mencionados nos dispositivos desta Resolução; e

III - publicar os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 20 de janeiro de 2020.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 5.849, de 16 de julho de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ATO COTEPE/MVA Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100020/2020-81, **TORNA PÚBLICO** que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de fevereiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXOS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS

**UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicula		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
*SP	63,40%	117,15%	63,40%	117,15%			7%	12%	Originado de Importação 4%	10,48%	34,73%	-
					14,52%	23,14%	30,13%	19,29%				

ANEXO II**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,40%	117,15%	63,40%	117,15%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%	112,04%	140,96%	-	-	-	-

ANEXO III**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	63,40%	117,15%	63,40%	117,15%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%

ANEXO IV**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DE MAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,47%	125,21%	69,47%	125,21%

ANEXO V**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,47%	125,21%	69,47%	125,21%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%



ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	128,18%	203,23%	128,18%	203,23%

ANEXO VII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas
*SP	128,18%	203,23%	128,18%	203,23%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%

ANEXO VIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	140,19%	219,20%	140,19%	219,20%

ANEXO IX
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	140,19%	219,20%	140,19%	219,20%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%		

ANEXO X
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	69,47%	125,21%	69,47%	125,21%	38,18%	56,65%	41,61%	60,54%	99,95%	127,22%

ANEXO XI
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	128,18%	203,23%	128,18%	203,23%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%	127,22%

**ANEXO XII****OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS⁹**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	140,19%	219,20%	140,19%	219,20%	59,27%	80,56%	63,01%	84,79%	115,43%	127,22%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado		Interestaduais		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	7%	12%	
*SP	14,52%	-	30,13%	-	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7% 12%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%

ATO COTEPE/PMPF N° 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 27.01.2020)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100016/2020-12, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESE L S10	ÓLEO DIESE L	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVE L	
		(R\$/lit ro)	(R\$/lit ro)	(R\$/lit ro)	(R\$/lit ro)	(R\$/k g)	(R\$/k g)	(R\$/lit ro)	(R\$/lit ro)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/lit ro)	(R\$/K g)
1	A C	*5,030 1	*5,030 1	*4,621 3	*4,699 1	*6,990 9	*6,990 9	-	*3,979 9	-	-	-	-
2	A L	4,6621	4,7501	3,9380	3,8280	-	4,943 5	2,8700	3,5571	3,604 0	-	-	-



3	A M	*4,121 7	*4,121 7	*3,919 6	*3,809 6	-	*5,858 8	-	*3,410 4	*2,283 6	**1,43 17	-	-
4	A P	*4,034 0	*4,034 0	**4,67 30	*4,279 0	*6,345 4	*6,345 4	-	3,7100	-	-	-	-
5	B A	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,780 0	4,850 0	-	3,5000	2,440 0	-	-	-
6	C E	4,6000	4,6000	3,7078	3,6022	4,930 0	4,930 0	-	3,5345	-	-	-	-
7	D F	*4,567 0	*6,372 0	*4,045 0	*3,933 0	**5,44 39	**5,44 39	-	*3,531 0	**3,79 80	-	-	-
8	E S	4,6977	6,3348	*3,943 0	3,8175	4,936 0	4,936 0	-	3,7791	-	-	-	-
9	G O	*4,700 7	*5,711 6	**3,88 76	**3,79 78	*5,600 8	*5,600 8	-	*3,230 6	-	-	-	-
10	M A	*4,499 0	5,7000	**3,85 10	**3,73 30	-	*5,607 6	-	*3,700 0	-	-	-	-
11	M G	*4,894 4	*6,439 5	*3,983 1	*3,891 4	*5,452 3	*6,527 3	5,1698	*3,307 1	**3,39 95	-	-	-
12	M S	*4,499 7	*6,524 3	*3,949 2	*3,892 2	*5,686 1	*5,686 1	*3,182 7	*3,678 6	*3,177 0	-	-	-
13	M T	*4,787 2	*6,744 3	*4,195 5	*4,108 0	*7,457 0	*7,457 0	*4,601 7	*3,111 6	*2,799 0	2,470 0	-	-
14	P A	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,786 2	5,786 2	-	3,7350	-	-	-	-
15	P B	4,4382	8,3920	3,7674	3,7208	-	5,651 9	2,8990	3,1972	3,718 5	-	3,0100	3,010 0
16	P E	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,071 5	5,071 5	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,7400	4,7700	3,9100	3,8400	4,846 1	4,846 1	3,9000	3,4700	-	-	-	-
18	P R	*4,310 0	*6,190 0	*3,560 0	*3,480 0	5,090 0	5,090 0	-	*3,160 0	-	-	-	-
19	R J	*4,996 0	*5,663 7	*3,861 0	*3,780 0	-	**4,89 77	2,4456	*4,106 0	*3,120 0	-	-	-
20	R N	*4,851 0	7,3900	*3,989 0	*3,858 0	*5,431 0	*5,431 0	-	*3,723 0	**3,55 90	-	1,6900	1,690 0
21	R O	**4,49 50	**4,49 50	*4,093 0	*4,034 0	-	*6,313 0	-	*3,774 0	-	-	2,9656	-
22	R R	*4,359 3	*4,410 5	*3,999 6	*3,958 3	6,438 0	6,912 0	3,6350	3,8510	-	-	-	-
23	R S	*4,789 4	*7,103 4	**3,78 58	*3,708 6	**5,19 37	*6,417 4	-	*4,329 5	*3,591 0	-	-	-
24	S C	*4,380 0	*6,190 0	3,6600	3,5400	*5,550 0	*5,550 0	-	*3,800 0	*3,020 0	-	-	-
25	S E	4,6333	4,6980	3,8530	3,7920	4,494 6	4,494 6	3,2360	3,3810	3,699 0	-	-	-
26	S P	*4,425 0	*4,425 0	*3,826 0	*3,701 0	*5,302 3	*5,603 8	-	*3,073 0	-	-	-	-
27	T O	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,200 0	6,200 0	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



PORTARIA RFB N° 176, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 28.01.2020)

Altera a Portaria RFB n° 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria RFB n° 1.098, de 8 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°

....."

XVI - Parecer RFB;

....." (NR)

Art. 2°-A Os atos normativos serão editados sob a forma de:

I - Portaria;

II - Resolução; ou

III - Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal." (NR)

"Art. 8°

I - os atos terão numeração sequencial específica em cada unidade, iniciando-se nova numeração a cada ano civil, à exceção de Instruções Normativas, Portarias de caráter normativo, Resoluções e Acórdãos, que serão numerados em ordem sequencial, sem interrupção a cada ano; e

....." (NR)

"Art. 12.

I -

....."

e) Parecer RFB; e

....." (NR)

Art. 2° Os Anexos I, II e IV da Portaria RFB n° 1.098, de 2013, ficam substituídos respectivamente pelos Anexos I, II e III desta Portaria.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**ANEXO I**

(Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Denominação do ato	Competência para editar o ato	Finalidade do ato
Acórdão	Turma de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)	Decidir sobre impugnação e manifestação de inconformidade em matérias de sua competência.
Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Especial (*) Subsecretário - Geral Subsecretário Coordenador-Geral	Constituir ou pôr termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem como preservar direitos, reconhecer situações preexistentes ou possibilitar seu exercício. Aplica-se especialmente nos casos de: a) reconhecimento ou suspensão de isenção;
	Coordenador Especial Superintendente Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB (*) Exceto os ADE de competência privativa do Auditor-Fiscal da RFB.	b) suspensão de imunidade; c) declaração de inaptidão; d) exclusão de regimes tributários especiais; e) exclusão de parcelamentos especiais ou extraordinários; f) concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; g) atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; h) divulgação de agenda tributária; i) divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis à matéria tributária; j) divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; k) outorga de regimes ou recintos aduaneiros; l) classificação de mercadorias; m) denegação e exclusão de tratamento tarifário preferencial; n) aprovação dos manuais e dos leiautes dos arquivos de entrega de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped); o) aprovação dos leiautes aplicáveis aos campos, registros e arquivos das obrigações acessórias instituídas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e p) aprovação de requisitos de funcionalidades, segurança e controle fiscal dos sistemas de fiscalização.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Secretário Especial	Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e uniformizar entendimento.
Auto de Infração (AI)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Despacho	Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB Analista Tributário da RFB	a) alterar o débito por meio de revisão que não altere o crédito tributário constituído de ofício ou confessado, a declaração de obrigação acessória, a notificação de lançamento nem o lançamento; e b) alterar dados cadastrais.
	Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso	Atividades administrativas distintas das descritas nas alíneas "a" e "b".
Despacho Decisório (DD)	Subsecretário - Geral Superintendente Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Decidir sobre demandas em matéria de sua competência em geral, em recurso hierárquico e na admissibilidade de consulta sobre a legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços e de recurso ou representação de divergência entre soluções de consulta.
Informação	Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Sistematizar e esclarecer fatos ocorridos no curso do processo; informar resultados de diligências e fornecer dados e informações extraídas de



	Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso.	sistemas informatizados. A informação serve de base para a emissão de despachos e pareceres nos autos do processo. Tem natureza narrativa.
Instrução Normativa (IN)	Secretário Especial	Complementar e disciplinar a legislação tributária, aduaneira e correlata relativa aos tributos administrados pela RFB.
Norma de Execução (NE)	Subsecretário Coordenador Coordenador Especial	Estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, correlata e administrativa.
Nota	Subsecretário Corregedor Coordenador- Geral Coordenador Especial Chefe de Divisão/ Seção/Setor	Prestar informações ou esclarecimentos em matéria tributária, aduaneira, correlata ou administrativa.
Nota Executiva	Servidor demandado a prestar a informação	Apresentar esclarecimentos ou explicações sobre temas e estudos técnicos visando informar e pautar a autoridade solicitante na tomada de decisão. Em linguagem corrente, de forma resumida e objetiva. Dispensa assinatura.
Nota Técnica (NT)	Subsecretário Corregedor Coordenador- Geral Coordenador Especial Chefe de Divisão de SRRF	Orientar as unidades da RFB sobre procedimentos relacionados a sua área de atuação.
Notificação de Lançamento (NL)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Ordem de Serviço (OS)	Subsecretário Coordenador- Geral Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior. Dirigida aos servidores da RFB.
Parecer	Subsecretário de Tributação e Contencioso Corregedor Coordenador- Geral de Tributação Coordenador de Tributação Internacional (Cotin) Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Da Sutri: solucionar casos de conflito de competência. Da Cosit: interpretar normas tributárias e definir procedimentos internos a serem aplicados ao caso concreto ou em procedimentos de fiscalização, investigação, inteligência ou de arrecadação e de consulta a outros órgãos. De uso exclusivamente interno da RFB. Da Cotin: analisar pedido de procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação. Demais casos: fornecer fundamentação fática e jurídica às decisões, inclusive em recursos hierárquico, esclarecendo dúvidas e indagações, mediante subsídios técnicos, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta, a ser proferida pela Administração.
Parecer RFB	Secretário Especial	Interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata.
Portaria	Secretário Especial Subsecretário- Geral Subsecretário Coordenador Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Disponer, no âmbito da RFB, sobre: a) o funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais; b) a organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades); c) a produção e o controle de informações; d) os procedimentos administrativo-disciplinares; e) a administração de recursos orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas; f) gestão de pessoas; g) matérias de caráter normativo, quando couber; h) delegação de competência; e i) procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência
Resolução	Turma de Julgamento de	a) Da DRJ: deliberar sobre conversão de julgamento em diligência em



	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) Secretário Especial	matérias de sua competência. b) Do Secretário Especial: estabelecer diretrizes gerais e procedimentais aplicáveis a comitê da RFB de que seja Presidente.
Solução de Consulta (SC)	Coordenador-Geral de Tributação	Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e sobre classificação de serviços.
Solução de Divergência (SD)	Coordenador-Geral de Tributação	Uniformizar ou revisar a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre soluções de consulta.
Solução de Consulta Interna (SCI)	Coordenador-Geral de Tributação Corregedor	Cosit: interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata em decorrência de consulta formulada por unidades da RFB. Coger: manifestar-se em matéria de caráter disciplinar.

ANEXO II

(Anexo II da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Tipo de Ato	Divulgação	Forma ou limite	Base Legal da vedação total ou parcial
Acórdão	Sítio RFB	Ementa/Parte Normativa	Art. 198 CTN
Ato Declaratório Executivo	DOU/Sítio RFB*	Completo.	
Ato Declaratório Interpretativo	DOU/Sítio RFB	Completo.	
Instrução Normativa	DOU/Sítio RFB	Completa, com ressalva para os Anexos, conforme disposto no § 1º do art. 12.	
Parecer RFB	DOU/Sítio RFB	Completo.	
Portaria	DOU/Sítio RFB**	Completa, com ressalva para os Anexos, conforme disposto no § 1º do art. 12.	
Solução de Consulta	DOU/Sítio RFB***	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN
Solução de Consulta Interna	Sítio RFB	Completa	
Solução de Divergência	DOU/Sítio RFB***	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN

* O ADE será publicado no DOU quando houver determinação legal (art. 12, inciso I, alínea "d");

** A Portaria de caráter normativo é publicada no DOU; as demais portarias nas hipóteses previstas na Portaria Imprensa Nacional nº 268, de 2009 (art. 12, inciso I, alínea "b");

*** A Solução de Consulta e a Solução de Divergência serão divulgadas na internet, observada a restrição do § 2º do art. 13.

**** Demais atos dependem de análise caso a caso em obediência ao sigilo fiscal e funcional.

ANEXO III**ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES PARA EDIÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS**

(Anexo IV da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

1. Nos seguintes procedimentos e processos administrativos, a decisão é de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, consubstanciado nos seguintes atos administrativos decisórios, entre outros:

Procedimentos e Processos Administrativos.	Atos Administrativos Decisórios
Constituição do crédito tributário.	Auto de Infração e Notificação de Lançamento



Decisão colegiada em processo administrativo fiscal sob o rito do Decreto nº 70.235, de 1972.	Acordão
Procedimento de reconhecimento de direito creditório do sujeito passivo.	Despacho Decisório
Procedimento de reconhecimento de benefício fiscal.	Despacho Decisório
Consulta.	Solução de Consulta e Despacho Decisório
Revisão de ofício de lançamento.	Despacho Decisório
Concessão de regime aduaneiro especial.	Despacho Decisório
Não homologação de retificação de declaração constitutiva de crédito tributário em decorrência de fiscalização tributária	Despacho Decisório

1.1. Nos procedimentos e processos de que trata o item 1, não cabe a realização do ato administrativo "Parecer", devendo a decisão constar integralmente nos atos administrativos decisórios acima identificados.

1.2. Nos procedimentos e processos de que trata o item 1, os atos decisórios podem ser precedidos do ato administrativo "Informação" elaborado pelo Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

1.3. Compete ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil realizar atividades preparatórias ou acessórias ao arrolamento, à diligência e às demais atividades privativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

2. Nos recursos hierárquicos em matéria privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, a não reconsideração da decisão recorrida será exarada em Despacho Decisório e o recurso em Parecer, ambos emitidos exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

3. Os atos administrativos que tenham por objetivo a interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, de caráter geral e vinculante, tais como o Parecer RFB, o Parecer Sutri, a Solução de Consulta Interna Cosit e o Parecer Cosit, devem ser elaborados exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

3.1. O Parecer Sutri, elaborado pela Cosit, em conflito negativo de competência no caso concreto é vinculante e aplicável aos demais casos de igual situação, devendo ser divulgado na intranet.

3.2. O Parecer Cosit em reposta a procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação é vinculante e divulgado no Sistema Decisões.

4. A decisão referente a impugnação ou a recurso nos seguintes processos administrativos consubstancia-se em Despacho Decisório:

I - aplicação da pena de perdimento de bens, mercadorias e valores. e

II - aplicação de sanções aos intervenientes nas operações de comércio exterior.

4.1. O Despacho Decisório de que trata o item 4 pode ser precedido de "Parecer" elaborado exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

5. As decisões nos demais procedimentos e processos administrativos em trâmite perante a RFB consubstanciam-se em Despacho Decisório ou em Ato Declaratório Executivo com efeito constitutivo e, desde que não estejam incluídos nos processos e procedimentos administrativos de competência privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, podem ser emitidos com base em "Parecer" elaborado também por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

6. Os demais servidores da RFB, que não são Auditores-Fiscais da RFB ou Analistas-Tributários da RFB, podem realizar o ato administrativo "Informação" exclusivamente nas situações que não se enquadram nas competências privativas daqueles.

**ATO COTEPE/ICMS N° 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 30.01.2020)**

Divulga relação das empresas depositárias na forma da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no inciso I da cláusula primeira e no § 2° da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17, de 29 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO, a solicitação apresentada pela Empresa BAE System Serviços de Avionicos LTDA, recebida no dia 29 de janeiro de 2020, relacionada no Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Estado de São Paulo, registrada no processo SEI n° 12004.101176/2019-45, torna público:

Art. 1° Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, relação de empresas depositárias que manterão estoque dos depositantes, em atendimento ao § 2° da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

DEPOSITANTES			DEPOSITÁRIOS			
Item	Razão Social	Ato COTEPE/ICMS	Razão Social	Endereço	Dados Cadastrais	CNAE
1	BAE Systems Serviços de Avionicos Ltda	Ato COTEPE/ICMS 67/19 Linha 85 - --- UF: SP	Rockwell Collins do Brasil Ltda	Rua Ambrósio Molina, 1090, Bloco F, Eugênio de Melo, São José dos Campos (SP)	I.E.: 645.112.080.119 CNPJ: 02.048.100/0001-13	33.16-3-01 33.16-3-02

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

(Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária")

Divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Art. 1° O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de fevereiro de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.



Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.



§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.



§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO

Agenda Tributária
Fevereiro de 2020

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Janeiro/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 4, de 2020)	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação de serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/janeiro/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 31/janeiro/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/janeiro/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/janeiro/2020
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	6854 6895 3467 4028		21 a 31/janeiro/ " " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/janeiro/ " " " "
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		21 a 31/janeiro/ " "
7	Simplex Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico			Documento Único de Arrecadação do Simplex Doméstico Janeiro/2020
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque		7307 7315	1º a 31/janeiro/ "
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Janeiro/2020
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Janeiro/2020
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029		1º a 10/fevereiro " " " " " " " " " "



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		1º a 10/fevereiro/20
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		1º a 10/fevereiro/20
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/fevereiro/20
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/fevereiro/20
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Janeiro/2020
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
14	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/janeiro/20
14	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/janeiro/20
14	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Janeiro/2020
14	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Janeiro/2020
17	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/fevereiro/20
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração e Fato Gerador
17	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/fevereiro
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
17	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 31/janeiro
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1120	"
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	"
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1406	"
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	"
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1503	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PPS - Lei nº 12.470/2011		1830	"
	MEI - Complementação Mensal		1910	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1929	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1945	"
20	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Janeiro/202
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Janeiro/202
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Janeiro/202
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Janeiro/202
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Janeiro/202
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Janeiro/202
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Janeiro/202
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		"



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido			
	- Não Optante Tributação Exclusiva	3556		Janeiro/2020
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Janeiro/2020
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Janeiro/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
20	Simplex - CNPJ		2003	1º a 31/janeiro/2020
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simplex - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	"
	Empresas em geral - CNPJ		2100	"
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	1º a 31/janeiro/2020
	Empresas em geral - CEI		2208	"
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"
	Filantropias com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantropias com isenção - CEI		2321	"
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	"
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
20	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	Diversos
	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	"
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			Janeiro/2020
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador</i>
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4153		Janeiro/2020 " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4138		Janeiro/2020 " "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4095 1068 4166		Janeiro/2020 " "
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.		DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Janeiro/2020
21	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autpropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	0676 0676 1097 1097 1097		Janeiro/2020 " Janeiro/2020 " "



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
21	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		Janeiro/2020
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097		"
21	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco	5110		Janeiro/2020
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		"
21	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Janeiro/2020
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
21	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Janeiro/2020
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/fevereiro/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/fevereiro/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
27	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/fevereiro/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
27	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		11 a 20/fevereiro/20
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		11 a 20/fevereiro/20
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/fevereiro/20
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
27	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/fevereiro/20
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
28	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Janeiro/2020
28	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior – Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Janeiro/2020
28	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Janeiro/2020
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
28	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (2ª quota)	1599		Outubro a Dezembro/20
	Estimativa Mensal	2319		Janeiro/2020



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
28	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
28	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
28	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
28	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
28	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
28	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
28	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
28	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
28	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
28	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
28	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
28	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
28	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
28	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
28	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1136		Diversos
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1204		"
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1210		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1233		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1240		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1279		"
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		"
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		"
28	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3870		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3887		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3926		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3932		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3955		"



<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
28	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059 4065		Diversos "
28	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4007 4013 4020 4042		Diversos " " "
28	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		Diversos " " "
28	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos		4135 4136 5184	Diversos " "
28	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos		4141 4142 5190	Diversos " "
28	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
28	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
28	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		1759 1201 3000 3107 3204 4006 4103 4200 4995	Diversos " " " " " " "



Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
28	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	Diversos
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência		6513	"

Agenda Tributária

Fevereiro de 2020

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	Pessoas Jurídicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/janeiro/2020
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/janeiro/2020
14	efd-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Dezembro/2019
14	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Janeiro/2020
14	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Outubro a Dezembro/2019
14	efd-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	Janeiro/2020
20	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Janeiro/2020
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Dezembro/2019
28	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Janeiro/2020
28	Decred - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Julho a Dezembro/2019
28	DIF Papel Imune – Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Julho a Dezembro/2019
28	Dimob - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	Ano-calendário de 2019
28	Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano-calendário de 2019
28	Dmed - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Ano-calendário de 2019
28	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2020
28	e-Financeira	Julho a Dezembro/2019



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/janeiro/2020
28	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Janeiro/2020
28	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2020

2.05 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins-Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE CONDENSADOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de mistura líquida de hidrocarbonetos mais leve que o óleo cru denominada "condensado", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Cofins-Importação com a incidência da alíquota *ad valorem* estabelecida no inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.478, de 1997, art. 6º inciso I; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, *caput* e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE CONDENSADOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de mistura líquida de hidrocarbonetos mais leve que o óleo cru denominada "condensado", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com a incidência da alíquota *ad valorem* estabelecida no inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.478, de 1997, art. 6º inciso I; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, *caput* e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)****Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins-Importação**

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE AROMÁTICOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação da mistura de hidrocarbonetos líquidos denominada "aromáticos", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Cofins-Importação com a incidência da alíquota *ad valorem* estabelecida no inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, *caput* e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE AROMÁTICOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação da mistura de hidrocarbonetos líquidos denominada "aromáticos", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com a incidência da alíquota *ad valorem* estabelecida no inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, *caput* e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO FAZENDÁRIO COM DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUB-ROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Consideram-se débitos próprios, para fins de compensação tributária com tributos administrados pela RFB, os débitos decorrentes de responsabilidade tributária por sub-rogação das obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, por produtor rural pessoa jurídica adquirente.

A compensação poderá ser realizada por empresa que utiliza o eSocial para apuração das contribuições previdenciárias, observadas as restrições previstas na legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 25, 30, IV e 33, § 5º, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 26-A; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, art 65; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art 184.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 27/01/2020 (nº 18, Seção 1, pág. 32)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Os dispêndios com equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas suas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade insumo, de acordo com o art. 3º, inciso II da Lei nº 10.637, de 2002.

Os dispêndios com contratação regular de pessoa jurídica fornecedora de mão de obra que atue diretamente nas atividades de produção de bens destinados à venda ou de prestação de serviços protagonizadas pela pessoa jurídica contratante permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade insumo, com base no art. 3º, inciso II da Lei nº 10.637, de 2002.

Os valores de mão de obra pagos à pessoa física não permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Não permitem a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade insumo, os dispêndios com assistência médica oferecida pela pessoa jurídica aos trabalhadores empregados em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços, a menos que a referida assistência médica seja especificamente exigida pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º, I; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Os dispêndios com equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas suas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços permitem a apuração de créditos da Cofins na modalidade insumos, de acordo com o art. 3º, inciso II da Lei nº 10.833, de 2003.

Os dispêndios com contratação regular de pessoa jurídica fornecedora de mão de obra que atue diretamente nas atividades de produção de bens destinados à venda ou de prestação de serviços protagonizadas pela pessoa jurídica contratante permitem a apuração de créditos da Cofins na modalidade insumo, com base no art. 3º, inciso II da Lei nº 10.637, de 2002.



Os valores de mão de obra pagos a pessoa física não permitem a apuração de créditos da Cofins, conforme o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Não permitem a apuração de crédito da Cofins na modalidade insumo, os dispêndios com assistência médica oferecida pela pessoa jurídica aos trabalhadores empregados em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços, a menos que a referida assistência médica seja especificamente exigida pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 2º, I; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 30/01/2020 (nº 21, Seção 1, pág. 86)

Assunto: Obrigações Acessórias

PESSOAS JURÍDICAS. ENTIDADES IMUNES E ISENTAS. OBRIGATORIEDADE. APRESENTAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF). ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).

As pessoas jurídicas e equiparadas sujeitam-se à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive as entidades imunes e isentas.

A mera alegação da incompatibilidade contábil-operacional para com as normas brasileiras não tem aptidão para o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Dispositivos Legais: arts. 2º e 4º, § 3º; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, § 2º; IN RFB nº 1.774, de 2017, art. 3º, § 1º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 27/01/2020 (nº 18, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

OPERAÇÃO DE REVENDA. ESTABELECIMENTO EQUIPARADO A INDUSTRIAL. SETOR AUTOMOTIVO. SAÍDA DE BENS DE PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO IMPOSTO.

Na operação de revenda, o estabelecimento industrial que der saída a matérias primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, importados ou adquiridos de terceiros, com destino a outros estabelecimentos, para industrialização ou revenda, é considerado



estabelecimento comercial de bens de produção e obrigatoriamente equiparado a estabelecimento industrial em relação a essas operações.

A suspensão do IPI a que se refere o art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, diz respeito à venda dos produtos nele relacionados por estabelecimento industrial, ou seja, fabricante dos mencionados produtos, não alcançando os estabelecimentos equiparados a industrial, salvo quando se tratar da hipótese de equiparação prevista no art. 4º da IN RFB nº 948, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.826, de 1999; art. 5º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, § 6º; e Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, arts. 2º, 3º, 4º e 27.

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS - Chefe Substituta

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SFP Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 25.01.2020)

Altera a Resolução SF 80/18, de 04-07-2018, que aprova a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto 64.688, de 19-12-2019

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2º das Disposições Transitórias da Resolução SF 80/18, de 04-07-2018:

“Artigo 2º Alternativamente, para os documentos fiscais emitidos até 31-12-2020, a entidade poderá cadastrar a doação a que se refere o inciso III do artigo 39 no site da Nota Fiscal Paulista até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da aquisição, cujo crédito observará os limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 13.” (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2020.

PORTARIA DETRAN Nº 041, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 25.01.2020)

Estabelece normas pertinentes ao acesso e à transmissão eletrônica ao Detran-SP de dados destinados ao processamento de autorização e controle da estampagem das placas de identificação veicular a que se refere a Resolução 780, de 26-06-2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e dá providências correlatas

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, em cumprimento à atribuição fixada no art. 10, I, b, do Regulamento aprovado pelo art. 1º do Decreto 59.055, de 9 de abril de 2013, e



CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, X, da Lei federal 9.503, de 23-09-1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Resolução 780, de 26-06-2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria 11, de 9 de janeiro de 2020, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

CONSIDERANDO o constante no processo Detran-SP 195821/2020, especialmente o parecer CJ/Detran 37/2020;

CONSIDERANDO a despesa pública com a implantação e a manutenção da estrutura de tecnologia necessária ao acesso, à transmissão eletrônica ao Detran-SP, o tratamento sistêmico de dados destinados ao processamento de autorização e controle da estampagem das placas de identificação veicular a que se refere a Resolução 780/2019 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º As empresas estampadoras de placas de identificação veicular - PIV credenciadas perante o Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP na forma estabelecida pela Resolução 780, de 26-06-2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pela Portaria Detran-SP 11, de 9 de janeiro de 2020, deverão observar o disposto nesta Portaria para a obtenção de autorização para a estampagem de PIV.

I - TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 2º A transmissão de dados relacionados ao pedido de autorização para a estampagem de placas de identificação veicular deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico entre a empresa estampadora credenciada e o Detran-SP mediante a utilização do sistema E-CRV, que se conectará ao sistema informatizado de emplacamento do DENATRAN.

§ 1º A transmissão de dados deverá ser feita diretamente pela empresa estampadora, utilizando o código de acesso que lhe foi atribuído no ato de credenciamento perante o Detran-SP.

§ 2º A guarda do sigilo do código de acesso, do código chave para a estampagem, a transmissão e a veracidade das informações transmitidas pela empresa credenciada são de sua integral responsabilidade, não podendo ser alegado mau uso ou fraude no uso ou na transmissão.

§ 3º A transmissão eletrônica das informações será feita segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo Detran - SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

II - PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DO CÓDIGO CHAVE PARA A ESTAMPAGEM DE PLACA

Art. 3º O Detran-SP emitirá, para cada placa a ser estampada, um código chave de acesso específico ao sistema E-CRV.

Art. 4º A empresa credenciada, ao receber do proprietário do veículo, ou de seu representante, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, ou o Certificado de Registro de Veículo - CRV, deverá solicitar ao Detran-SP código chave para a estampagem de cada placa de identificação que foi autorizada pelo Detran-SP para o respectivo veículo.

§ 1º Para cada placa, individualmente considerada, será fornecido um código chave específico.



§ 2º Recebida a autorização, a ser feita por intermédio do sistema E-CRV, a empresa credenciada poderá efetuar a estampagem da placa.

§ 3º Realizada a estampagem e afixada a placa no veículo, a empresa credenciada deverá, de imediato, comunicar a operação ao Detran-SP, sem prejuízo das comunicações estabelecidas na Resolução 780, de 2019, do CONTRAN.

III - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 5º São obrigações da credenciada:

I - manter o sistema de informática destinado às transações eletrônicas nas condições a que se refere o § 3º do art. 2º desta portaria, mesmo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Detran-SP;

II - manter a integridade dos dados e o sigilo das informações transmitidas;

III - manter o banco de dados do Detran-SP atualizado em tempo real com os registros de estampagem e emplacamento;

IV - permitir acesso a sua base de dados pelo Detran-SP para consulta e atualização;

V - comunicar à Diretoria Setorial de Veículos do Detran-SP, por intermédio do endereço eletrônico gerenciadveiculos@detran.sp.gov.br, qualquer ocorrência relacionada a condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita transmissão de informações;

VI - efetuar o pagamento do preço público devido pelo envio e recepção eletrônica do pedido de cada código chave de acesso ao sistema E-CRV, pela comunicação da operação de estampagem e respectivos tratamentos sistêmicos.

Art. 6º A empresa credenciada será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações fixadas no art. 5º desta portaria.

Art. 7º Verificada irregularidade quanto à veracidade das informações transmitidas, a empresa terá seu credenciamento suspenso cautelarmente, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Lei estadual 10.177, de 30-12-1998.

Art. 8º O acesso ao sistema E-CRV do Detran-SP pela empresa credenciada será cancelado:

I) se constatada a prática de ato tipificado como crime;

II) se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 5º desta portaria;

III) concomitantemente à terceira advertência à credenciada pelo descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações fixadas no inciso V do artigo 5º desta portaria;

IV) findo o prazo de seu credenciamento como empresa estampadora.

Art. 9º O procedimento sancionatório será regido pela Lei estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 1º O cancelamento do credenciamento nos casos indicados nos incisos I, II e III do art. 8º desta portaria impede sua renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos, por inidoneidade para contratar com a Administração.



§ 2º A decisão administrativa definitiva que impuser o cancelamento será publicada no Diário Oficial do Estado.

IV - VALOR PELAS TRANSMISSÕES ELETRÔNICAS

Art. 10 - Fica definido em 0,85 UFESP (oitenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) o valor correspondente à recepção eletrônica, e respectivo tratamento sistêmico, pelo Detran-SP do pedido de código chave para a estampagem de cada placa e da correlata comunicação da operação de estampagem e emplacamento.

Parágrafo único. A quantidade de UFESP será convertida para a moeda corrente do país pelo valor vigente na data do pagamento.

Art. 11. O valor de que trata o art. 10 deverá ser recolhido pela empresa credenciada mediante depósito bancário a favor do Detran-SP.

§ 1º O valor a ser recolhido mensalmente pela recepção das informações e respectivo tratamento sistêmico será correspondente à quantidade de pedidos de código chave de acesso, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

§ 2º O relatório geral de atividades de que trata o § 1º deste artigo será elaborado pelo Detran-SP e encaminhado à empresa credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos pedidos de código chave de acesso.

§ 3º O depósito bancário de que trata o "caput" deste artigo deverá ser creditado em conta corrente a ser indicada pelo Detran-SP até o 10º (décimo) dia útil do mês do encaminhamento do relatório geral de atividades.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os requisitos técnicos do sistema de transmissão de que trata o art. 2º será objeto de orientação a ser expedida pela Diretoria Setorial de Veículos do Detran-SP.

Art. 13. O valor definido no art. 10 será devido para operações realizadas junto à base de dados do Detran-SP a partir de 31-01-2020.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO CAT Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 28.01.2020)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de FEVEREIRO de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 366		
MÊS DE FEVEREIRO DE 2020		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIDAMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE	- CPR -	REFERÊNCIA



		JANEIRO/2020
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	05
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	17
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2020
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507, 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	20



- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2020
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	26

- CNAE -	- CPR -	NOVEMBRO/2019
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967/2013 amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

3) O Decreto 64.632, de 03-12-2019 - D.O. de 04-12-2019, dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2018, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas desde que:

I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20-01-2020;

II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 20-02-2020.

Esse benefício aplica-se aos contribuintes que, em 31-12-2019, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

1 - 36006;

2 - 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);

3 - 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);



4 - 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

O recolhimento do ICMS dessa forma é opcional ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2020, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		JANEIRO/2020
		DIA VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira	1090	10
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de janeiro de 2020 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-02-2020 e recolher o imposto devido até o dia 17 de fevereiro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	DEZEMBRO/2020
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*	02/03/2020

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de janeiro de 2020 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																																	
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/	Final	Dia																														
		0 e 1	16																														
		2, 3 e 4	17																														
		5, 6 e 7	18																														
		8 e 9	19																														
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de dezembro de 2019, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).	Dia 10																															
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT 85/2007)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>8º dígito</th> <th>0</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dia do mês subsequente a emissão</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table>										8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
		8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																					
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19																							
OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).																																	
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.	Dia 20																															

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2020 a 31-12-2020 será de R\$ 27,61 (Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).



2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01-01-2020 a 31-12-2020, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 14,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-84, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 24-01-2020.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF Nº 029, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - (DOM de 29.01.2020)

Dispõe sobre o cancelamento de documentos juntados nos processos eletrônicos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O cancelamento de documentos juntados ao processo eletrônico no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI é medida excepcional e somente poderá ser realizado, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, quando:

I - necessário à preservação de sigilo legal relativo a informação constante do processo;

II - forem incluídos equivocadamente por não possuírem relação com o objeto do processo;

III - forem declarados inválidos por autoridade competente.

§ 1º Os documentos produzidos no SEI serão considerados juntados ao processo quando forem assinados eletronicamente e:

I - o documento for visualizado por algum usuário de unidade diversa daquela que inseriu o documento ou por algum usuário externo; ou

II - o processo for tramitado.

§ 2º Não será permitido o cancelamento de documento que tenha servido de fundamento para qualquer decisão posterior tomada no processo.



§ 3º Ressalvadas as hipóteses de que tratam os incisos I a III do "caput", a correção de erros materiais e a alteração de entendimento consignado em pareceres, manifestações e despachos decisórios deverão ser realizadas por meio de documento específico no processo, que retificará o documento anterior.

Art. 2º Para a efetivação do cancelamento de que trata o artigo 1º desta portaria, o servidor deverá solicitar a liberação de funcionalidade específica no SEI à sua chefia imediata.

§ 1º Autorizado o cancelamento dos documentos, o servidor responsável procederá à elaboração e à inclusão no próprio SEI do respectivo Termo de Cancelamento, conforme Anexo Único desta portaria.

§ 2º O Termo de Cancelamento deverá ser assinado eletronicamente pelo solicitante e respectiva chefia imediata.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO da Portaria SF nº 29, de 27 de janeiro de 2020

Termo de Cancelamento

* Processo SEI nº:

* Nº Documento SEI a ser cancelado:

* Justificativa:

* Descrição dos Fatos:

* Dispositivo Legal:

() Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria SF nº xxx, de xx de xxxxx de 2020

() Inciso II, do Artigo 1º, da Portaria SF nº xxx, de xx de xxxxx de 2020

() Inciso III, do Artigo 1º, da Portaria SF nº xxx, de xx de xxxxx de 2020

* Solicitado por:

Nome:

Cargo:

* Autorizado por:

Nome:

Cargo:

**PORTARIA SF N° 030, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 - (DOM de 30.01.2020)**

Prorroga os prazos processuais para cujo cumprimento se fazia necessário o comparecimento do interessado ou representante legal ao CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, vencidos no dia 29 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de interrupção no atendimento do CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal no dia 29 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Os prazos processuais, para cujo cumprimento se fazia necessário o comparecimento do interessado ou representante legal ao CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, que venceram no dia 29 de janeiro de 2020, ficam prorrogados para 30 de janeiro de 2020.

Art. 2° Os interessados ou representantes legais com agendamentos para atendimento no CAF marcados para o dia 29 de janeiro de 2020 e que não puderam ser realizados em razão dos problemas técnicos ocorridos nesta data poderão comparecer no período compreendido entre os dias 30 de janeiro e 05 de fevereiro de 2020, no horário de sua preferência, para serem atendidos.

Art. 3° Nos casos de que trata o artigo 1° desta portaria, o atendente do CAF certificará por escrito que o processo, documento ou requerimento foi protocolado tempestivamente, em razão da prorrogação do prazo.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF/SUREM N° 007, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 - (DOM de 30.01.2020)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL -, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°-A da Lei n° 14.097/2005, e no artigo 8°, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 01 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° Para o sorteio número 102 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 1.853.264 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o "hash" f721ced7e3ba34a63f5007ef1e220855.

Art. 2° O código "hash" mencionado no artigo 1° refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Ter um sócio ou empreender sozinho(a)?

Todo empreendimento começa com uma ideia. E quando essa ideia começa a tomar forma, é comum o questionamento: “qual a melhor forma de abrir meu negócio? Devo fazer isso sozinho ou com um parceiro?” Questionamentos como esse surgem por parte do novo empresário, principalmente pela dúvida se vale a pena assumir todo risco e responsabilidade, sozinho, ou se deve aceitar a cooperação e participação de alguém que traga conhecimento, às vezes, capital, mas sempre a confiança a esse novo empreendimento.

Minha trajetória de empreender iniciou aos 21 anos, com amigos de trabalho que se transformaram em sócias.

Após o primeiro ano, depois de tantos sonhos e pouco planejamento, eu vi tudo se transformar em pesadelo.

Foram anos e anos difíceis, período em que até pensei em desistir.

Desolada, arrasada e sem dinheiro, pensei em voltar para o mercado de trabalho.

Do sonho à frustração imensa que assolava meus pensamentos, um sentimento de derrota.

Vi a frustração de perto, a olho nu.

Passei dias, isolada, chorando e tentando entender o que tinha acontecido, onde eu tinha falhado como empreendedora. Muitas pessoas erram em não delegar a seus sócios, e de repente assumem um comportamento centralizador. Mas no meu caso, foi o contrário. E aos 22 anos, tinha delegado para outras pessoas a responsabilidade e o leme da minha vida.

E inegavelmente este erro traz difíceis consequências. Meus familiares, amigos mais próximo, e namorado, que se tornou meu marido foram decisivos naquele momento, me ajudaram financeiramente e principalmente emocionalmente, dando suporte, com diálogos que me ajudaram a ter uma visão crítica sobre essa sociedade e fortalecendo uma base para me reconstruir.

Aos poucos fui tomando consciência e entendendo o quanto eu era responsável, ou melhor, irresponsável no quesito empreender e tornar um sonho, realidade. Estava em minhas mãos, não só a minha vida, mas a transformação da história de uma família inteira. Para o sonho se tornar real, era preciso planejamento.

Como a decisão foi dar continuidade à empresa, do dia para noite eu me vi sozinha, com compromissos profissionais gigantescos para atender.

Quem trabalha em Departamento de Pessoal, Recursos Humanos, entenderá o sufoco e porque passei dois dias tentando rodar uma rescisão para um cliente da época. Eram qualificações e conhecimento que não detinha, ou seja, eu precisava desenvolver todas essas habilidades para não gerar mais problemas para terceiros.



Como acredito que Deus não dá uma carga maior do que podemos suportar, o que era sofrimento e dor, foi se transformando em possibilidades. Foram dias sombrios, mas de muito aprendizado e persistência!

Planejamento, resiliência e um rigoroso corte nos custos, foram fundamentais para esta virada. E como providência imediata, transferei a empresa para a nossa residência e estava determinada a recomeçar de forma mais simples, porém mais sustentável.

Meus irmãos contribuíram muito, trazendo vivências, experiências, oriundas de diferentes estilos e personalidade, iniciando como colaboradores do meu projeto, cada um em um departamento. E esse modelo de parceria durou muitos anos.

De forma não muito estruturada, depois de um período de observação, achei que fazia sentido eles serem meus sócios, afinal, seria bom esse convívio e divisão de tarefas em busca de crescimento. E assim, com coragem, fiz a proposta! E eles toparam, mesmo um pouco céticos, não concordando completamente (risos).

Após alguns anos, percebi que isso não foi um caso de sucesso, éramos cinco irmãos, correndo atrás do meu sonho. Aprendi em empreendedorismo na prática, que não devemos fazer os outros abraçar nossos sonhos, nossa visão de mundo e todas as nossas expectativas. Continuamos irmãos, mas tenho consciência que causei alguns danos nessa jornada e adquiri muito aprendizado.

E a vida empreendedora é pulsante, de muitas lições e nos traz surpresas!

Atualmente, uma das minhas irmãs continua minha sócia, a menos provável nesse caminho, e se há um fato que vi nessa trajetória é que vida é muito maluca e imprevisível.

Mas o mais legal é que nesse caminho, tiramos uma família inteira da comunidade que morávamos e realizamos sonhos, alguns mais significativos e outros nem tanto. E assim é o empreendedorismo que muitas vezes traz significados diferentes a pessoas diferentes.

E após tantos sonhos, tantas experiências e constatações; fica a reflexão:

A pergunta inicial sobre ter um sócio (a) ou empreender sozinho(a)?

Para mim a resposta é única, empreender sozinho é muito triste, uma jornada muito solitária. Além do mais não geraria as experiências e amadurecimento que possuo atualmente, se não tivesse percorrido os degraus e tomado os tombos ao longo desses anos.

Cada pessoa que passou em minha vida profissional me ajudou a ser a profissional que sou hoje. Me fez acreditar e trilhar o caminho de busca pelo autoconhecimento, me ajudou e ajuda a ser uma líder e buscar conhecimento constantemente, ou seja, a construir a melhor forma de mim, todos os dias.

#juntossomosmaisfortes

Texto por Inez Lemos Lopes

Tributação do lucro distribuído: Sonho de poucos, pesadelo de muitos...

Criado em 1926, o imposto volta à pauta legislativa, agora pegando carona na Reforma Tributária

Rinaldo Araújo Carneiro*



Criado em 1926 – e exatos 25 anos após sua extinção, em 1995 –, o imposto está de volta à pauta legislativa, agora pegando carona no tema Reforma Tributária ou, mais especificamente, a possibilidade real desse aumento da carga tributária veio de “brinde” em um projeto de lei (PL), o 2.015/2019.

A ideia de tributar novamente o lucro distribuído é antiga, reiteradamente trazida à baila dos sucessivos governos por legisladores e gestores da fazenda federal. Estes últimos, reconhecamos, historicamente excelentes na sua missão de arrecadar e prover os cofres públicos e que, no caso presente, também se manifestaram a favor do tema. O que não muda com o passar dos mandatos é a falta de novos argumentos que justifiquem tal expressivo aumento da carga tributária.

Quando extinto o IR sobre lucro distribuído, nos idos de 1995, a carga tributária girava em torno de 26%. Hoje, afirma-se que está entre 37% e 39%. Ou seja, o contexto tributário por si só já reprovava a medida.

Todavia, observando-se de forma sintética a balança dos argumentos, apuramos alguns fatores que pesam a favor e outros contra para, depois, observarmos quem está apoiando, criticando ou até repudiando tal hipótese.

Na confusão das justificativas a favor e contra, os maiores descalabros sem dúvida estão naquelas “a favor”, senão vejamos:

O autor e sua justificativa

Contra-atacar planejamentos tributários nocivos à arrecadação é o mais redundante fundamento apresentado pelo autor do projeto. A pejotização de algumas atividades, especialmente as profissões regulamentadas, seria o alvo dos 15% adicionais de imposto ora sugeridos no Projeto 2015/19.

É de doer tal argumentação, a uma, porque os temas pejotização, terceirização e outros assemelhados em nada se confundem com a criação de imposto, vale dizer, nem se resolve nem se deixa de resolver o assunto, que é de natureza evidentemente jurídica, assunto de tribunal.

E, ainda, a duas, porque a evolução do Simples Nacional permitiu a adesão de inúmeras profissões regulamentadas ao regime simplificado. Ou seja, não seriam atingidas pelo teor do PL, já que propõe (salvo alterações que sejam enxertadas de última hora) tributar os lucros distribuídos aos sócios de empresas optantes pelos regimes de lucro real, presumido e arbitrado, portanto não atingindo optantes do Simples.

Afunda o dedo na ferida quando se vêem apoiadores da ideia (poucos, é bom que se diga) mirando supostamente no lucro dos grandes bancos e corporações, assunto este também de natureza diversa e que poderia ser objeto de proposta apartada e independente. E que também, por óbvio, seria discutível e duvidosa aceitação geral, já que, quando se fala em tributar lucro distribuído, não se fala do lucro da empresa, e, sim, daquela parte repassada aos sócios. A confusão que se vê nas declarações de alguns envolvidos no debate é primária, juvenil.

Para também afundar juridicamente a tese de tributar lucro distribuído, a pretensão vem, inacreditavelmente, com ideia de retroagir aos lucros de 2016, ignorando preceitos constitucionais, que estabelecem limites ao poder de tributar.

Ignora-se o princípio da irretroatividade tributária, segundo o qual se estabelece que não haverá cobrança de tributo sobre fatos que aconteceram antes da entrada em vigor da lei que o instituiu.



Pisoteado também o princípio da anterioridade tributária, segundo o qual a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios estão proibidos de cobrar qualquer tributo no mesmo exercício financeiro, ou antes de noventa dias da data de publicação da lei que os institui ou aumenta. Vide artigo 150, III, letras “a” e “b” da nossa Constituição Federal, aqui negligenciada.

Deixamos de comentar os princípios da “não surpresa tributária”, da anualidade, da segurança jurídica, além de outros institutos, posto que o projeto de lei, nesse particular, é absolutamente inconstitucional, registrando-se que há muito o Supremo Tribunal Federal, por meio da Adin 939, já declarou que o princípio da anterioridade tributária é cláusula pétrea.

A audiência pública, os posicionamentos

O formato de audiência pública por si só já é insuficiente e prejudicado, já que não foi antecedido por amplo debate com os verdadeiros afetados pela medida: os empreendedores.

Juntaram-se, porém, mais alguns debatedores, os quais, vistos um a um, pouco ou nada representam aqueles que serão, de fato, afetados pela medida. O principal deles, o empresário que atua nos mais variados setores, especialmente de serviços, estava praticamente ausente do debate, salvo a palavra aberta a duas confederações, o que convenhamos, é muito pouco. É como celebrar um casamento sem avisar os noivos.

A posição da CNC, da CNI, da Febraban era presumível e sem novidades. Não apuramos a posição da Auditoria Cidadã da Dívida, de quem desconhecemos missão e propósitos institucionais. Dois debatedores em especial chamaram a atenção: o CFC e a Unafisco. Esta última surpreendeu positivamente quando registrou preocupação com o impacto negativo nos investimentos, consequência lógica, direta e evidente de tal medida proposta, que só os legisladores parecem não enxergar. É como se não dependêssemos nesse atual momento econômico de atrair novos negócios para o país, como se não precisássemos (muito!) gerar milhões de empregos, como se não quiséssemos aproveitar o bom momento econômico.

A medida proposta tem, de fato, grande chance de atrapalhar a navegação econômica, em vez de não se tocar no leme do barco, como há poucos meses defendeu o “capitão” eleito.

Já a posição “oficial” do Conselho Federal de Contabilidade foi particularmente confusa e de certa forma até desanimadora para o contabilista que esteja a par do quadro econômico do país e antenado no dia a dia dos clientes-empresários, inclusive os profissionais liberais que, direta e objetivamente, se aprovado for tal PL, passarão a pagar mais 15% de Imposto de Renda no momento da distribuição do lucro.

De início, admitiu o CFC, a norma faz sentido (!), postulando apenas que fosse aplicada não retroagindo aos lucros de 2016, mas, apenas daqui para frente... Limitou-se ainda o CFC a pedir “compensações” pelo aumento da carga tributária ali sugerido e, pior, algumas “contrapartidas” viriam de universos totalmente distintos do tema em debate: redução dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, harmonização dos conceito de paraíso fiscal e de regime privilegiado (!), aumento do percentual de compensação de prejuízos fiscais de 30% para 80% (!!), a manutenção do instituto do juro sobre capital próprio, (...) “permitir, em parte, a remuneração do capital próprio investido, e partindo-se para outros modelos internacionais de compensação, como, por exemplo, o Allowance for Corporate Equity, adotado por Bélgica, Itália, Portugal, Turquia e outros países”.



Enfim, em suma, é isso que o CFC propôs, em troca da aprovação do aumento de 15% no Imposto de Renda sobre lucro distribuído de todos os empresários brasileiros afetados pelo Projeto de Lei. Para surpresa ainda maior, o Conselho Federal ali também defendeu a necessidade de “combater a pejotização”,... posicionamento que dispenso comentar, já que, igualmente, o tema é da seara do Judiciário (fonte: www.cfc.org.br, Portal do CFC).

Desta participação do CFC na audiência pública que discutia aumento de carga tributária, com incidência inclusive retroativa, registre-se, portanto, a total discrepância entre o posicionamento daquela autarquia e o pensamento praticamente unânime do empresariado a respeito do tema, somando-se a esse evidente distanciamento de opinião, a necessidade de se rever o protagonismo buscado pelo nosso respeitável Conselho, em temas e episódios que, institucionalmente, estão a cargo de outras várias entidades legalmente representativas do empresariado.

Assim, sem entrar ainda mais no mérito da discutível presença do CFC naquele debate, já que não representa, institucionalmente, nem empresas afetadas nem tampouco os seus sócios, há que se registrar a inconveniência e insuficiência dos argumentos apresentados posto que, para os parlamentares envolvidos, certamente passou a impressão de que essa é a posição de consenso entre os contabilistas e, pior ainda, entre os empresários vitimados por mais esse duro aumento na carga tributária. Só que não!

Afugentando investidores

O discurso do atual presidente da República em campanha e no início de mandato, quando se dirigiu aos empreendedores, foi no sentido de manter o governo o mais afastado possível da rotina dos empresários, de forma a não atrapalhar sua já desafiadora missão de empreender, num país já repleto de problemas e de tão controversas forças políticas.

A fala soou como música no ouvido dos empregadores e, paralelamente, como pontapé inicial no jogo dos investidores estrangeiros de plantão, de olho na postura da recém-empossada gestão.

Já a proposta de voltar a tributar lucros distribuídos também soa como um pontapé, só que agora no traseiro, dos mesmos investidores. E isso é consenso não só entre os analistas de variados setores econômicos, mas até mesmo de alguns poucos que defendem o malfadado Projeto de Lei.

A posição da Fenacon:

Fundada em 1991 por empresários do setor de serviços, a entidade tem abrangência nacional, contando com 37 sindicatos, distribuídos nos 26 estados e no Distrito Federal. Esses sindicatos representam mais de 400 mil empresas que atuam nas áreas de contabilidade, assessoramento, perícias, informações e pesquisas.

Filiada à CNC, a Fenacon tem como missão institucional a coordenação da liderança na representação do setor de serviços e atua diretamente no combate à alta carga tributária, na diminuição da burocracia, na geração de mais empregos, além de lutar por políticas públicas que garantam mais desenvolvimento às empresas brasileiras, sobretudo as micro e pequenas. Apóia também a administração pública na implementação de medidas coerentes com o pensamento da sua base.

A Fenacon é claramente contrária à ideia contida no Projeto de Lei 2.015/19, posto que é consenso entre seus representados o efeito danoso e imediato que decorre de qualquer aumento da carga tributária. O alto peso dos tributos leva à contração do PIB, por conseguinte eleva o risco de

inflação e desemprego, é fator da descompetitividade nacional em relação a outros países desenvolvidos ou emergentes, agravando o quadro de irracionalidade da política tributária, pois sua imposição encarece todos os nossos produtos e serviços no mercado internacional, afetando ainda a concorrência no mercado interno.

Conclusão

A ideia de aumentar significativamente a nossa já abusiva carga tributária, em pleno início de um processo de retomada do crescimento econômico no país, smj, é particularmente ruim e deveria ter sido descartada de pronto, tal qual foi a infeliz tentativa recente de se recriar a famigerada CPMF.

Mas, como tudo aqui sempre pode piorar, o início de 2020 é o momento certo e único para as entidades legítimas se movimentarem em torno do tema, afastando inclusive protagonistas improvisados opinando sobre temas que não lhes dizem respeito, de forma a atuarem preferencialmente aquelas entidades real e legalmente representativas, no convencimento dos parlamentares, os quais, por vezes distantes da realidade dos empreendedores, são convencidos por opiniões de paraquedistas, metas de arrecadação (ainda que legítimas) e promessas de acordos de compensação que, historicamente, quase sempre acabam não cumpridas.

A CPMF, a multa dos 10% do FGTS (só agora extirpada), o empréstimo compulsório dos combustíveis, etc., enfim, o Brasil coleciona exemplos que desautorizam confiar em mais um severo e direto aumento de imposto, apenas com base na frágil promessa da redução de outro(s), ou, menos ainda, apenas com base na filosófica e vazia expressão de “promover a justiça social” à custa do empreendedor.

Na opinião do mestre Ives Gandra da Silva Martins, a tributação era a favor da descompetitividade nacional. Assim aplica-se a esse projeto de lei uma de suas pérolas:

“Enquanto os nossos fracassados dirigentes pensarem em reproduzir as ultrapassadas fórmulas de um ajuste sobre a sociedade (aumento de tributos e juros) e não sobre o Governo (corte real de despesas), teremos que concordar com o saudoso amigo, Roberto Campos, que dizia: ‘com esta mentalidade, o Brasil não corre nenhum risco de melhorar’”.

*Rinaldo Araújo Carneiro é contabilista, administrador e advogado inscrito na OAB-SP. Empresário desde 1989, atua na assessoria de micros, pequenas e médias empresas. Diretor voluntário do Sescon-SP de 2007 a 2018 e atual diretor Financeiro da Fenacon.

Confira o artigo na Revista Fenacon: http://fenacon.org.br/media/uploads/revistas/FENACON_195.pdf

Atenção ao prazo para atualizar o Registro de Investimento Direto no BACEN.

Através da Circular do Banco Central nº 3.689/13 e alterações posteriores, o Banco Central do Brasil determina que as empresas sediadas no Brasil e receptoras de capital estrangeiro deverão informar seu balanço e dados contábeis atualizados no Registro de Investimento Direto (RDE-IED) do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), da seguinte maneira:

I – Declaração Única: empresas que possuam patrimônio líquido e ativos inferiores a R\$ 250 milhões, deverão informar seu balanço e dados contábeis atualizados no RDE-IED do Sisbacen até o dia 31 de março de 2020, com referência à data-base de 31 de dezembro de 2019.



II – Declaração Trimestral: empresas que possuam patrimônio líquido e ativos igual ou maiores a R\$ 250 milhões, deverão realizar declarações trimestrais, de acordo com as datas previstas no artigo 34-B:

I - até 30 de junho, referente à data-base de 31 de março de 2019;

II - até 30 de setembro, referente à data-base de 30 de junho de 2019;

III - até 31 de dezembro, referente à data-base de 30 de setembro de 2019;

IV - até 31 de março do ano calendário subsequente, referente à data-base de 31 de dezembro de 2019.

As penalidades previstas na Resolução 4.104 e Circular 3.857 do Banco Central serão aplicáveis às empresas que não respeitarem as regras impostas pela Circular 3.689/13, acima descritas.

Receita Federal - NOTA DE ESCLARECIMENTO.

Em relação às recentes matérias veiculadas na imprensa sobre a atuação da Receita Federal na fiscalização de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para empresas de comunicação, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos:

1. A Receita Federal realiza procedimentos fiscais para verificar a regularidade e adequação do instituto da "pejotização", em inúmeros setores econômicos, desde a vigência das disposições contidas no art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005;

2. TODAS AS FISCALIZAÇÕES EM CURSO em diversas empresas de comunicação, referentes à "pejotização" de pessoas físicas, são decorrentes de procedimentos fiscais planejados e iniciados nos anos de 2017 e 2018, resultando em lançamentos tributários a partir de 2019;

3. Considerando a totalidade dos setores econômicos, a área de Fiscalização da Receita Federal realizou entre 2017 e 2019, um total de 343 lançamentos tributários, decorrentes do desenquadramento da tributação como Pessoa Jurídica.

4. A Receita Federal se pauta por critérios técnicos e impessoais, completamente vinculados à legislação tributária.

Em razão do sigilo fiscal, imposto pelo Código Tributário Nacional (art. 198), o órgão não pode se referir à situação de contribuintes específicos.

Fonte: Receita Federal Link:

<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/janeiro/nota-de-esclarecimento>

RAIS ano base 2019, como fica?

Temos visto diversas dúvidas sobre o assunto e resolvemos abordar de forma clara e direta, envolvendo também a situação com eSocial.

Fonte: Tributanet Link: <https://www.tributa.net/rais-ano-base-2019-como-fica>

Confira abaixo:

O que é RAIS?

Antes de explicarmos como fazer a RAIS em 2020 vamos lembrar que a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), é um importante instrumento que consiste num relatório de informações socioeconômicas detalhadas solicitadas às Pessoas Jurídicas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



Nesse relatório, o Governo Federal tem acesso às informações sobre os empregadores e trabalhadores formais.

Por exemplo, qual é a quantidade de empregos formais que há no Brasil; quantas foram as demissões e quais os principais setores onde elas foram registradas; quais as novas atividades que foram criadas e quantos novos empregos também, entre outras informações.

Quem é obrigado a entregar a declaração da RAIS?

Praticamente todas as pessoas jurídicas com CNPJ ativo em qualquer momento do ano passado devem fazer o repasse de informações, mesmo que a empresa não tenha contratado empregados no ano de 2019.

Essa ressalva apenas deve ser desconsiderada caso o enquadramento da empresa for como microempreendedor individual (MEI) e sem empregados

RAIS e o eSocial

A partir deste ano, o eSocial passa a substituir as informações do RAIS e CAGED, conforme anunciado pelo governo em outubro de 2019.

A alteração foi publicada no Diário Oficial da União, na Portaria nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, e determina que a obrigação da comunicação de admissões e dispensas e informações sociais deverão ser enviados unicamente pelo sistema de escrituração digital a partir de 1º de 2020.

Quais grupos se enquadram nesta mudança?

Grupos 1 e 2

A mudança vale para as empresas que já tenham a obrigação de enviar os dados de remuneração (Folha de Pagamento) dos seus trabalhadores relativos ao ano base completo de 2019, neste caso Grupo 1 e 2.

Grupo 3

Este grupo e os grupos 5 e 6, por desmembramento do grupo 4, continuarão a enviar da forma tradicional, via programa.

Do Prazo

Os empregadores têm até o fim do mês de março para realizar a declaração da RAIS e fazer a postagem.

Ao finalizar essa entrega será gerado um protocolo.

O ideal é fazer a impressão desse protocolo para confirmar que a declaração foi feita corretamente e no prazo indicado.

Do Programa RAIS Ano-Base 2019

Até o momento não foi publicado o programa, mas fique atento, e acompanhe através do site:



<http://www.rais.gov.br/sitio/download.jsf>

GFIP/SEFIP. Competência 13. Décimo terceiro salário (13º salário) de 2019.

Apresentação do arquivo da GFIP até o dia 31 de janeiro de 2020.

Conforme artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, com as alterações posteriores, a DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Segundo referido artigo, a entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

I - a partir do mês de agosto de 2018, para as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 (Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018), com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;

II - a partir do mês de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 (Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018), com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00; e

III - em data a ser estabelecida em norma específica, para os contribuintes não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos incisos I e II.

Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, conforme previsto nos artigos 5º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, deverão ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

a) DCTFWeb Anual, que deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º (décimo terceiro) salário; e

b) DCTFWeb Diária, que deverá ser transmitida até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, quando for o caso.

Quando os prazos previstos no parágrafo anterior recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Sendo assim, para as empresas e equiparadas a que se referem os incisos I e II acima, a declaração das verbas salariais referente ao 13º Salário - Gratificação Natalina – foram realizadas na DCTFWeb Anual, apresentada no dia 20/12/2019.

Para os contribuintes não enquadrados nos casos de obrigatoriedade da DCTFWeb previstos nos incisos I e II acima, continua a obrigatoriedade de apresentação da GFIP – Competência 13, para prestar informações da remuneração do 13º salário do ano-calendário de 2019. A GFIP da Competência 13 deverá ser enviada até o dia 31/01/2020, inclusive pelas empresas e equiparadas sem movimento e por aquelas que não tiveram empregados no ano de 2019.



Vale observar que a empresa ou equiparado a empresa para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias, na forma prevista no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que deixar de apresentar a GFIP no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á, conforme o caso, às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

5 dicas de investimento para a aposentadoria.

Segundo especialista, é necessário criar uma carteira de investimentos variada para obter bons resultados no futuro

Com a Reforma da Previdência, que estabeleceu novas regras para a aposentaria, os brasileiros vêm buscando cada vez mais alternativas que lhes proporcione uma vida confortável na terceira idade. Perto ou longe de se aposentar, as opções para rentabilizar o dinheiro são muitas. Para te ajudar a montar uma carteira de investimentos que atenda às suas expectativas futuras, o professor de finanças do ISAE Escola de Negócios (www.isaebrasil.com.br), Pedro Salanek, listou cinco dicas para quem está ingressando agora no mercado de investimentos.

1 – Planejamento

Para ter geração de renda no futuro, é preciso se planejar no presente. Para começar, o especialista indica pensar em quanto de renda você quer ter durante a aposentadoria para, a partir disso, buscar aplicações financeiras que rentabilizem seu dinheiro. “É preciso alinhar o momento que você ganha com o momento que você gasta”, aponta Salanek. “Como você sempre vai estar consumindo, uma parte da sua renda precisa ser direcionada para o consumo no presente e uma parte para o consumo no futuro, que é a famosa poupança, ou seja, uma reserva para compor a aposentadoria”, detalha ele.

Neste caso, o perfil e as necessidades de cada pessoa vão apontar o percentual de dinheiro que será poupado: se você conseguir economizar 50% do seu salário, ótimo. Caso suas condições atuais te permitam poupar apenas de 10% ao mês, também está tudo bem, o importante é buscar alternativas de investimento que estejam alinhadas às suas necessidades.

2 – Variar os investimentos

Talvez você já tenha ouvido o ditado: “a gente nunca deve colocar todos os ovos na mesma cesta”. É exatamente sobre isso que se baseia a elaboração da carteira de investimentos. O professor de finanças aconselha a não acreditar em apenas um tipo de investimento, mas sim buscar compor um cenário ideal de rentabilização, mesclando investimentos de baixo, médio e alto risco. “Na hora de elaborar o planejamento financeiro, é preciso analisar todas as características de risco envolvidas”, comenta. “Como estamos falando em aposentadoria, a tendência é que a maior parte deste capital seja direcionado para os investimentos de baixo e médio risco e uma pequena parcela aos de alto risco”, completa o especialista.

3 – Não ter medo

Quando o brasileiro fala em guardar dinheiro, ele pensa muito mais na segurança de ter esse dinheiro reservado do que no ganho em si. Isso explica porque vemos muitas pessoas deixando o dinheiro apenas na poupança, uma aplicação que proporciona bastante segurança, entretanto baixíssima

rentabilidade. Para o especialista, o que deve ser considerado é o quanto você consegue guardar relacionado a sua expectativa de quanto quer ter no futuro. “É necessário que as pessoas pensem qual o seu apetite ao risco, quem topa correr mais riscos mostra que é um investidor mais preocupado com rentabilidade”, aponta.

4 – Aplicações de baixo e médio risco

O tesouro direto é uma alternativa bastante conhecida e recomendada, pois traz percentuais interessantes a médio e longo prazo, com rentabilidade superior à poupança e baixo índice de risco. Além disso, é um investimento fácil de ser feito, pois não requer alto nível de conhecimento em finanças. “O Tesouro Direto é uma ótima opção para quem ainda tem medo de arriscar, mas quer começar a investir”, diz Salanek. “Lembrando que aplicações em imóveis a longo prazo também podem ser interessantes”, complementa.

5 – Aplicações de alto risco

O mercado de ações, por exemplo, é uma alternativa de alto risco interessante para quem quer começar a investir agora, com cotas mensais baixas, e gerar um bom retorno no futuro. “Lembrando que para investir nesse mercado é preciso estar bem assessorado, já que além dos investimentos contínuos é preciso ter um conhecimento prévio para avaliar o momento que você deve sair de uma aplicação e migrar para outra”, aconselha o professor.

Neste caso, ter ou não esse conhecimento é uma das características que devem ser avaliadas na hora de montar a carteira de investimentos. “Um fato interessante é que o mercado de risco moderado e agressivo vem ganhando cada vez mais adeptos. Dois indicadores mostram isso de forma muito clara: o alto número de brasileiros que investem em bolsas de valores e a pontuação da Bovespa, que ultrapassou os 100 mil pontos”, completa Salanek.

Por P+G Comunicação Integrada

Serviços e procedimentos relacionados a retenção de INSS nos serviços prestados 17 de janeiro de 2020/215

A responsabilidade do prestador em recolher o INSS caso o tomador do serviço proceda com o desconto da retenção, mas não faça o recolhimento do tributo é algo que gera muitas dúvidas.

A empresa que contrata serviços sujeitos a retenção de INSS, quando não o recolhe, pelo entendimento do STJ baseado na análise do artigo 31 da Lei 8.212/91 e Lei 9.718/98, é considerada a responsável pelo pagamento da contribuição, estando neste caso excluída a responsabilidade da empresa cedente da mão de obra. Isso porque, os valores retidos, quando não recolhidos ou feitos a menor, não enseja responsabilidade subsidiária para a cedente da mão de obra.

Veja que uma vez tendo sido descontado o valor da retenção do valor da nota fiscal, o prestador não pode mais sofrer ônus econômico, mesmo o tomador não tendo feito o recolhimento do INSS.

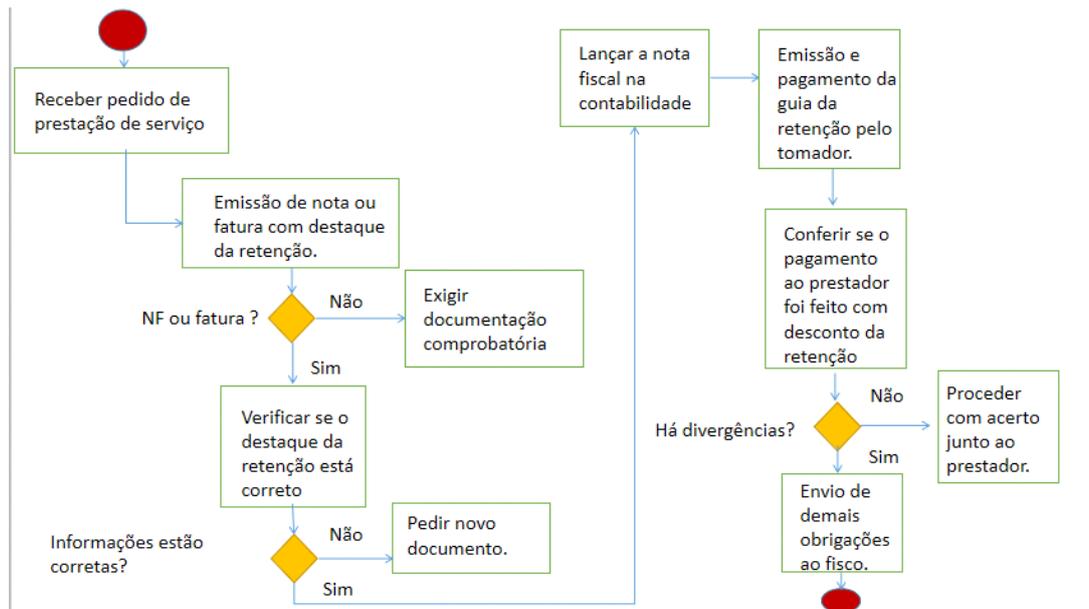
Nesse sentido conclui-se que a partir da vigência da Lei 8.212/91, artigo 31, a empresa contratante é a responsável por este recolhimento do valor da retenção abatido do valor bruto da nota fiscal.

Para que o tomador não tenha problemas, é importante que ele analise alguns pontos muito importantes na contratação dos serviços para saber se é ou não devido o recolhimento da retenção do INSS. Se a nota fiscal emitida tiver o destaque do valor da retenção a título de “retenção para a

previdência social”, temos uma nota com retenção do INSS. E também atente-se se o valor destacado foi abatido no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços.

Quanto aos documentos envolvidos, no caso de ocorrer subcontratação, a permissão para que sejam deduzidos dos valores da retenção efetuada pela contratante os valores retidos da subcontratada, a comprovação dos recolhimentos pela contratada devendo ser os mesmos referentes ao mesmo serviço.

Abaixo montamos um fluxograma de como funciona o processo de retenção de INSS nas notas fiscais, fatura ou recibo de prestação de serviços:



A retenção de INSS está relacionada as seguintes serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- Limpeza, conservação ou zeladoria
- Vigilância ou segurança
- Construção civil
- Natureza rural
- Digitação
- Preparação de dados para processamento
- Acabamento
- Embalagem
- Acondicionamento
- Cobrança
- Coleta
- Copa
- Hotelaria
- Corte ou ligação de serviços públicos
- Distribuição
- Treinamento e ensino
- Entrega de contas e de documento
- Ligação de medidores
- Leitura de medidores



- Manutenção de instalações
- Montagem
- Operação de máquinas
- Operação de pedágio ou de terminal de transporte
- Operação de transporte de passageiros
- Portaria, recepção ou ascensorista
- Recepção, triagem ou movimentação
- Promoção de vendas ou de eventos
- Secretaria e expediente
- Saúde
- Telefonia ou de telemarketing

Carla Lidiane Müller

A importância da Educação Continuada e Atualizações na Profissão Contábil.

A Importância do Profissional da Contabilidade se atualizar e relembrar conteúdos que são importantes e pertinentes a profissão contábil.

Quando estava na faculdade eu acreditava que entendia de Contabilidade. .. ao me formar; Bacharel em Ciências Contábeis e prestar o Exame de Suficiência...percebi que não; tive de estudar mais, e após o quarto exame prestado consegui passar, tive de investir mais tempo e dinheiro mas valeu a pena afinal agora sou Contador... mas como dizem os mais jovens "só que não"; ao me lançar de corpo e alma na Profissão comecei a perceber na prática que ainda havia uma deficiência...e do dia da formatura até o dia em que consegui meu registro no Conselho, muitos detalhes haviam mudado...a legislação muda o tempo todo...meus Deus! O que fazer agora? Onde procurar ajuda?

Descobri que no site do CRC/SP existe um conteúdo a distância disponibilizado aos contadores para se manterem atualizados, e relembrem diversos assuntos relacionados ao nosso dia a dia...e esses cursos ainda pontuam o contador que necessita fazer 40 pontos por ano na Educação Continuada.

Mas ainda era pouco... e num momento me deparo com o Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis do Sindcont-SP,(Sindicato dos Contabilistas de São Paulo) uma entidade que respeita o profissional e promove cursos, palestras e tira as dúvidas do profissional. A Entidade completou 100 anos de existência este ano e seu Centro de Estudos que ocorre todas as quartas-feiras das 19 às 21 horas completa 70 anos. Há também nas terças-feiras e quintas-feiras no mesmo horário os Grupos de Estudo: Tributos e Obrigações e IFRS e Gestão Contábil, onde se estuda temas variados com os melhores profissionais do ramo atual, e há ainda nas segundas-feiras, esse a cada 15 dias o Grupo de Contabilidade do Terceiro Setor, campo que tem despertado bastante interesse atualmente.

As demais entidades saíram do Sindcont-SP que anteriormente se chamava, Instituto Paulista de Contabilidade. .. os Contadores da época se reuniam, traziam recortes de jornais e ficavam estudando os temas pertinentes a profissão e assim é até hoje.

Fora isso é muito bom que o profissional atual, assine um jornal on-line, e siga alguns blogs e fóruns como este Portal Contábeis, Siga o Fisco, da Jo Nascimento entre outros há muito material disponível nos sites... cursos on-line também são essências há os pagos mas também gratuitos.

Outra realidade que é um investimento grande na profissão; o profissional de hoje se especializar em alguma área como Controladoria, Gestão Financeira, Tributos entre outras para ter sempre um diferencial no mercado... o estudo é constante e necessário.



O profissional que não se atualiza hoje em dia fica obsoleto em pouco tempo pois na era digital o que é novidade de manhã, na hora do almoço virou notícia velha. Convido a todos os jovens contadores e também aos veteranos a participarem das entidades de nossa classe que existem para nos auxiliar e nos fazer crescer em nossa profissão. Aquele profissional que se atualiza nunca estará fora do mercado e poderá influenciar de forma positiva a importância do Contador para o mundo dos negócios em nosso País.

Dicas de Canais de atualização:

SINDCONT-SP

Endereço: Praça Ramos De Azevedo, 202 - República, São Paulo - SP, 01037-010

Telefone: (11) 3224-5100

Site: Siga o Fisco

Site: Crc/sp

Site: Contabeis

Fonte: DENIS DE MENDONÇA

21º CBC: Balneário Camboriú será palco do maior e mais moderno Congresso de Contabilidade já realizado no país.

Com o lema “Ser Contábil: humano, digital e ético”, o Congresso espera reunir mais de seis mil profissionais. As inscrições já estão abertas.

Consagrado pelos profissionais da contabilidade do Brasil e de outros países, o Congresso Brasileiro de Contabilidade – idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) – ocorrerá de 15 a 18 de novembro, em Balneário Camboriú (SC).

O Congresso, que tem como objetivo contribuir para o debate de temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada, promete agradar pela programação técnica e científica com foco nas mudanças ocorridas na profissão nos últimos anos.

De acordo com a organização do evento, o 21º CBC terá foco na tecnologia aliada à Contabilidade, sem perder a essência, a ética e o valor do trabalho do profissional. Além de ser uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, os profissionais da contabilidade poderão submeter artigos científicos.

Os artigos serão avaliados por pelo menos dois consultores ad hoc pelo sistema double blind review, sob a coordenação do Comitê Científico do Congresso. A avaliação será quanto à inovação, à profundidade, à contribuição ao avanço do conhecimento, da qualidade do referencial teórico, da análise dos resultados e das conclusões. Também será avaliado quanto à aplicação prática do conhecimento, à contribuição para a profissão contábil e à qualidade da análise dos resultados e das conclusões.

Serão premiados os três melhores artigos científicos e os três melhores artigos técnicos a serem classificados pelo Comitê Científico, sendo: R\$10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro colocado; R\$8.000,00 (oito mil reais) para o segundo; e R\$6.000,00 (seis mil reais) para o terceiro.



Datas para Submissão dos artigos:

Encerramento de submissão - 8/5/2020

Divulgação dos resultados – 27/7/2020

Prazo final para inscrição do candidato do autor – 28/8/2020

Os Congressos Brasileiros de Contabilidade são realizados a cada quatro anos e tem reunido um número crescente de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional. Para mais informações, acesse aqui.

Comunicação CFC com Agência APEX

Radar de Negócios identifica melhor lugar para abrir uma empresa.

A ferramenta criada pelo Sebrae possibilita que o empreendedor analise as oportunidades de negócios e localização mais adequada em cinco estados brasileiros

20/01/20 às 08:00 - Por: Redação

O começo do ano é tradicionalmente o período que muitos empreendedores escolhem para planejar a abertura de uma empresa. Mas, pesquisas feitas pelo Sebrae mostram que 38% dos empresários não sabiam o número de concorrentes que teriam ao começar a empreender e 37% deles não tinham conhecimento da melhor localização. Para ajudar esse público a tomar a melhor decisão, o Sebrae nos estados de Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba e Mato Grosso do Sul desenvolveu o Radar de Negócios, uma ferramenta que reúne as principais informações necessárias para quem planejar montar uma empresa.

De acordo com o interesse do empreendedor e o perfil do negócio que está pensando em iniciar, o Radar de Negócios ajuda com informações sobre locais com maiores potenciais para implantação do negócio, considerando perfil de clientes, concorrência, entre outras. A plataforma trabalha com três grandes eixos como a identificação de público-alvo, mapeamento de concorrentes e potenciais pontos de venda. Ou seja, identifica em cada bairro os pontos disponíveis para locação ou para aquisição.

Trata-se de uma ferramenta bastante dinâmica e qualitativa capaz de ajudar ao empreendedor ou empresário a entender onde está o seu mercado em que está inserido ou onde pretende se inserir.

A solução possui uma base de dados nesses cinco estados, incluindo a capital e outras cidades. No Rio Grande do Norte, por exemplo, a ferramenta apresenta informações sobre cinco cidades potiguares que têm as maiores concentrações de negócios: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Assú.

É possível se obter informações socioeconômicas da população, quais os negócios existentes na área em que pretende atuar e o tempo de mercado dos concorrentes. O interessado consegue identificar de forma georreferenciada e partir para um planejamento de acordo com o posicionamento desejado.

O radar está disponível nas cidades de através do site <https://radarsebrae.com.br/> onde é possível o interessado acessar gratuitamente os conteúdos e fazer suas consultas e análises sobre a viabilidade de abrir um ponto comercial ou mesmo expandir um negócio já existente.

Assessoria de Imprensa Sebrae



Telefone (61) 3348-7570 / (61) 3348-7754 / (61) 3348-7161

Fazenda Nacional divulga normas sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa do FGTS.

A Portaria PGFN nº 636 de 2020 disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, bem como o inciso XXI do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 34, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 198, § 3º, inciso II, e no art. 202, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, no art. 14-E, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e no art. 1º, III, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da divulgação da relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgará a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular, em seu sítio na internet (www.pgfn.gov.br) ou mediante aplicativo móvel para celular.

§ 1º Serão divulgados dados relativos à inscrição em dívida ativa da União ou do FGTS, bem como dados cadastrais públicos do devedor.

§ 2º A publicação ocultará os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores da inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 3º A relação divulgada será atualizada periodicamente.

Art. 3º A divulgação de que trata o art. 2º não contemplará as dívidas em que:

I – tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos da lei;

II – tenha sido ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.



Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, os débitos nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo são considerados em situação regular, enquanto aqueles não abrangidos pelas situações descritas nesses incisos são considerados em situação irregular.

Art. 4º O devedor que desejar discutir sua inclusão na Lista de Devedores poderá apresentar requerimento de revisão de dívida inscrita, por meio do Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), indicando o motivo pelo qual a dívida é indevida, os fundamentos que justificam o pedido e os documentos comprobatórios, observando o procedimento descrito no Capítulo IV da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 5º As informações divulgadas na forma prevista no art. 2º desta Portaria não substituem, nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º A PGFN poderá firmar convênio com órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios com o propósito de divulgar, na mesma plataforma, na forma do art. 2º desta Portaria, os débitos inscritos em dívida ativa dessas outras entidades.

§ 1º Os débitos encaminhados para publicação pelo conveniente deverão se adequar aos termos desta Portaria, sem prejuízo de outras exigências previstas no convênio.

§ 2º O conveniente disponibilizará ao devedor serviço que lhe assegure a apresentação de pedido de exclusão administrativa dos débitos encaminhados para divulgação.

Seção II

Da divulgação dos dados da dívida ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações

Art. 7º A PGFN divulgará trimestralmente na internet (www.pgfn.gov.br) os dados da dívida ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações, nos moldes previstos no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da divulgação dos dados de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União

Art. 8º A PGFN publicará em seu sítio na internet (www.pgfn.gov.br) dados relativos aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do art. 14-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Sem prejuízo das divulgações periódicas previstas nos artigos 2º, 7º e 8º desta Portaria, a PGFN poderá publicar estudos, notícias, relatórios, notas técnicas, pareceres, dentre outros, sobre a dívida ativa da União ou do FGTS.



Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias PGFN nº 741, de 11 de outubro de 2012, e nº 430, de 4 de junho de 2014.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

Fonte: Tributanet Link:

<https://www.tributa.net/fgts-portaria-no-636-de-9-de-janeiro-de-2020>

Primeira cooperativa para profissionais contábeis do Brasil será lançada em Curitiba.

A disrupção tecnológica tem sido uma divisora de águas no meio contábil. As novas soluções tem apresentado diversas possibilidades e facilitado a rotina dos profissionais, mas ao mesmo tempo apresentam verdadeiras incógnitas: qual tecnologia devo escolher para a minha empresa? Como fazer esta transição? Será que estou preparado para esta nova realidade?

Encontrar as respostas nem sempre é uma tarefa simples – mas com a ajuda certa, pode se tornar muito mais prática. É o que defende o autor, palestrante e empresário contábil Laudelino Jochen, que acaba de assumir o cargo de presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC-PR) para a gestão 2020/21.

Segundo ele, as respostas para estas e outras perguntas podem ser facilmente encontradas através de um movimento muito popular em todo o mundo – mas que ainda encontra sólida resistência no Brasil: o cooperativismo.

“Como palestrante, participo de eventos contábeis por todo o país e observo que muitos empresários do ramo estão um tanto perdidos neste novo cenário”, confidencia. “Somos constantemente apresentados às novas tecnologias e suas maravilhas, mas saber como proceder diante da mudança é uma dificuldade que muitos enfrentam”.

Para ele, a singularidade na tomada de decisões e o receio existente no “novo” são constantes obstáculos no caminho dos empresários.

“Existem muitas tecnologias e isso demanda muito conhecimento por parte dos empresários”, prossegue. “Há muita coisa boa que pode ser utilizada, mas é difícil escolher e definir qual a melhor opção, até porque nem toda tecnologia se aplica para qualquer tipo de empresa”.

A constatação rapidamente se transformou em oportunidade. Oportunidade de ajudar e colocar em prática o movimento há muito estudado pelo empresário, que até já publicou livros sobre o assunto. Afinal, por que não implementar um sistema de cooperativismo no segmento contábil brasileiro?

A ideia foi amadurecendo e ganhando corpo ao longo de dois anos, e outros vinte contadores, oriundos de diversas entidades do ramo de todo o país, abraçaram a causa. A proposta? Colocar a ajuda em primeiro lugar – acima, inclusive, do faturamento. Desta forma nasceu oficialmente, no dia 19 de dezembro de 2019, a Cooperativa de Soluções Inovadoras para Profissionais Contábeis, CooperCont.



“A CooperCont se preocupa também com tudo que uma empresa contábil precisa”, explica Jochen, que assumirá a presidência da cooperativa. “Desde serviços financeiros e bancários até a contratação de cobrança, de fornecedores dos mais diversos, de equipamentos e licenças, etc. Ou seja, é uma prestadora de serviços que realiza um trabalho de filtro e orienta a classe contábil”.

A cooperativa será apresentada ao público em um jantar de lançamento no dia 31 de janeiro, em Curitiba. As vagas para o evento, que acontecerá a partir das 19h30 em um restaurante local (veja no final da matéria), são limitadas e devem ser confirmadas por e-mail.

Será neste jantar que a diretoria dará mais detalhes sobre a iniciativa. Por ora, sabe-se que a CooperCont atuará em nível nacional e passará a admitir associados a partir de fevereiro.

“O cooperativismo é um instrumento que visa facilitar a vida das pessoas”, finaliza o empresário. “Temos a grande missão de tornar a classe contábil mais receptiva a este movimento. É preciso entender que juntos seremos mais fortes e iremos mais longe”.

Serviço

Jantar de lançamento da CooperCont

Local: Restaurante Veneza – Av. Manoel Ribas, 6860, Santa Felicidade, Curitiba-PR

Data: 31 de janeiro de 2020

Horário: 19h30

Inscrições: Limitadas, devem ser confirmadas até o dia 27/01 através do e-mail elisete@abalise.com.br

Contabilidadenatv.com

Receita Federal decide tributar as criptomoedas.

A prestação de informações deve acontecer até o dia 30 de setembro

Artigo escrito por Dra. Sabrina Marcolli Rui*

Já se foi o tempo em que as criptomoedas eram um mistério. Hoje em dia, existem mais de 1,4 milhões de pessoas físicas cadastradas em casas de câmbio de bitcoins.

Com a supervalorização da moeda, que chegou a quase US\$20mil, é natural que o governo interfira no mercado de criptoativos, pois até então os lucros dos investimentos não eram tributados.

A Receita Federal comunicou que, até o dia 30 de setembro, todas as pessoas físicas ou jurídicas precisarão informá-la das transações relativas à criptomoedas.

“Todas as indicações estão no Ato Declaratório Cope nº 5. Essas informações poderão ser enviadas pelo formulário online ou entrega de arquivo de dados”, explica Dra. Sabrina Rui, advogada em direito tributário e imobiliário.

Através do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), as pessoas físicas, jurídicas as exchanges – como são chamados aqueles que oferecem serviços como custódia, intermediação e negociação das criptomoedas –, é possível cumprir a decisão da Receita Federal.

As ferramentas, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, poderão ser acessadas de forma prática, cumprindo dos seguintes passos:

1. Comece acessando o e-CAC
2. Entrando na opção “cobrança e fiscalização”
3. Clicando na especificidade “Obrigação Acessória – Formulários online e Arquivo de Dados”

“É importante destacar que mesmo quem teve relação com os criptoativos fora do Brasil devem apresentar essas informações, se o valor referente a cada mês for maior que \$30 mil”, relata a Dra.

Não podem faltar dados como a data da operação, os titulares, a conversão do valor em reais e a quantidade de criptomoedas comercializadas.

A incidência da entrega de informações também deve ser regular, seguindo as indicações, de forma mensal.

*Dra. Sabrina Marcolli Rui – Advogada em direito tributário e imobiliário
Por Toda Comunicação

Estagiário é Obrigado a Fazer o Registro de Ponto?

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a:

4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

A legislação trabalhista não obriga que a empresa faça o controle da jornada de trabalho do estagiário, ou seja, o empregador pode ou não fazer o controle diário de entrada e saída. Isto porque, há estágios que obrigatoriamente são remunerados e outros que são facultativamente.

Entretanto, independentemente se obrigatório ou não, é importante que a empresa faça o controle da jornada do estagiário, tendo em vista o projeto pedagógico define uma carga horária mínima de estágio como requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

Além disso, os Termos de Compromisso de Estágio estabelecem o período do estágio e a carga horária diária/mensal, de forma que o controle de jornada será um meio para que a empresa possa comprovar que o estagiário está cumprindo a carga horária estabelecida pela instituição de ensino.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: <https://trabalhista.blog/2020/01/23/estagiario-e-obrigado-a-fazer-o-registro-de-ponto/>

Balço Patrimonial: registro de multas e juros de débitos tributários.

Em época de fechamento de balanço, há de se atentar para registros de encargos sob o regime de competência, como multa e juros relativos a débitos tributários vencidos e não recolhidos até a data do balanço.

Observe-se que as multas moratórias, por recolhimento espontâneo de tributo fora do prazo, são dedutíveis como despesa operacional, na determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, no período em que forem incorridas, de acordo com o regime de competência.



Todavia o disposto não se aplica aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa (como exemplo, os tributos questionados judicialmente), à exceção do parcelamento e da moratória.

Desta forma, tais encargos devem ser reconhecidos na época em que forem incorridos.

Da mesma forma, os juros SELIC devidos pelo atraso.

Exemplo:

COFINS com vencimento em dezembro/2019, cujo pagamento ficou pendente em 31.12.2019.

Em 31.12.2019, por ocasião do balanço, deve-se reconhecer tanto os juros quanto a multa moratória, do aludido tributo, independentemente de o pagamento ter sido realizado posteriormente (por exemplo, em janeiro/2020).

Base: Lei 5.172/1966, art. 151, Lei 8.981/1995, art. 41 e Solução de Divergência Cosit 6/2012.

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2020/01/23/balanco-registro-de-multas-e-juros-de-debitos-tributarios/>

Qual a temperatura ideal para manter nos escritórios?

Nesses dias de sol escaldante e de pancadas de chuva no final da tarde, muitos devem se perguntar, qual a temperatura ideal?

Essa questão é pivô de muitas discussões dentro dos escritórios.

Via de regra as mulheres são mais sensíveis ao ar condicionado, preferem temperaturas mais quentes. Mas, como toda regra tem sua exceção, as que estão na menopausa não pensam assim. Já os homens, gostam de um clima que lembra mais o habitat dos pinguins, quanto mais congelante melhor.

Nos trabalhos de ergonomia que fazemos notamos que 9 a cada 10 pessoas entrevistadas, se queixam com relação ao conforto térmico nos escritórios.

Um ambiente muito quente contribui para tensão, estresse, e interfere na produtividade das pessoas. Uns sentem mais outros menos, mas todos são afetados.

A máquina de produzir calor

O ser humano tem uma grande capacidade de adaptação, ao contrário dos outros animais. Graças a ausência de pelo e as glândulas sudoríparas, responsáveis pelo suor, nosso corpo se mantém a uma temperatura que varia entre 35 graus e 39 graus, fora dessa faixa é sinal que algo não está bem.

A lenda que os gordinhos sentem menos frio, faz sentido já que o tecido adiposo (gordura) funciona com um isolante térmico. Nosso corpo é uma máquina de produzir calor, e faz isso o tempo todo, devido ao processo de queima da glicose, proteína e gordura pelo oxigênio que tem como efeito a liberação do CO2 e água.

O efeito sauna

A válvula de escape para manter a temperatura do corpo é o suor, mas não necessariamente ele em si. Não adianta suar, é preciso que haja uma troca com o ambiente, que esse suor evapore.

Por isso, ao contrário do que muitos pensam, um ambiente quente, com temperatura acima de 35 graus e que tenha a umidade relativa também alta, não é confortável, pelo contrário. O ar que já está próximo da saturação, não favorece a evaporação, contribuindo para que a sensação térmica seja ruim. Quem já desceu no aeroporto de Manaus sabe do que eu estou falando. É como estar dentro de uma sauna.

Mas, ainda não acabou, outro fator que interfere no conforto térmico além da umidade relativa e da temperatura em si, é a velocidade do ar. O deslocamento do ar retira a camada de ar quente de que está próximo a pele, renovando-a por um ar menos saturado.

Vamos as normas

Existe um parâmetro, previsto em norma. A NR17 do Ministério do Trabalho, determina que a temperatura do ambiente de trabalho onde são executadas atividades que exige da galera o intelecto, tais como: laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento, análise de projetos, tenham temperatura efetiva entre 20 e 23 graus centígrados, com umidade relativa não inferior a 40%.

Já a ISO 9241 recomenda temperatura de 20 a 24 graus no verão e 23 a 26 graus no inverno, com umidade relativa entre 40% e 80%. E acreditem, até limite para a velocidade do ar é parametrizado, não deve ser superior a 0,75 m/s.

5 dicas práticas para melhorar o conforto térmico do seu ambiente de trabalho.

1. Crie advogados

Não dá para agradar todo mundo. Sendo assim, o único jeito é padronizar e estabelecer uma regra, deixando claro para toda galera quais os valores aceitáveis. Padronize a temperatura ambiente entre 20 e 23 no verão e 23 a 26 graus no inverno. Coloque esses valores em um papel com uma moldura bem bonita e pendure próximo ao ar condicionado, em um local onde todos possam ver.

2. Dança das cadeiras

Proponha uma mudança nos locais onde as pessoas sentam. Quem é chegado em um ar condicionado senta mais próximo do bicho e os mais friorentos ficam longe.

3. Com que roupa eu vou

Dê atenção ao tipo de vestimenta que você vai usar. Parece simples, mas ninguém faz. A roupa funciona como um isolante térmico. Se você sente frio e vai trabalhar de regata só por que trabalha dentro de um escritório, não adianta colocar a culpa na galera do ar. O inverso também se aplica, camisetas de algodão são mais confortáveis.

4. Planeje seus horários

Se você é o que sofre com calor e tem que fazer alguma atividade que envolva um esforço físico maior, tipo fazer uma inspeção dentro da fábrica, acessar áreas com lances de escada, organizar um arquivo



morto, sei lá o que mais... Deixe isso para o período da manhã, onde o sol está mais baixo e a temperatura é mais amena, ou para o final da tarde. Já você que sente frio até debaixo do cobertor, faça o inverso, fique no escritório pela manhã onde teoricamente os caras pegão mais leve com o ar e saia nos horários mais quentes.

5. Cuide do seu corpo

Regras simples de saúde ajudam na questão do conforto térmico. Fazer atividades físicas regularmente, escolher um cardápio mais leve em dias quentes e se hidratar sempre ajudam na sensação do conforto térmico.

É isso aí... Agora você tem argumentos para negociar com seus colegas de trabalho para que todo mundo, ou pelo menos a maioria fique feliz.

Ajudar as pessoas a tomarem melhores decisões, essa é a nossa missão, e a sua?

<https://www.ergotriade.com.br/single-post/2016/07/28/Qual-a-temperatura-ideal-para-manter-nos-escrit%C3%B3rios>

4 dicas para ajudá-lo a agilizar os documentos para a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)

Conheça algumas boas práticas para ajudá-lo com esse processo:

1. Determine um prazo limite para receber os documentos do IRPF 2020

Pode parecer algo bastante trivial, mas acredite: é um detalhe que faz toda a diferença. Avalie qual é o prazo máximo que você pode dar a seus clientes para enviarem seus documentos. Aquele prazo no qual é possível que você trabalhe sem afetar seu bem-estar emocional, favorecendo seu foco, agilidade e evitando retrabalhos e erros que são comuns quando se corre contra o relógio.

Depois disso, comunique a sua carteira de clientes esse deadline, certificando-se de que a mensagem foi recebida, lida e compreendida. Não esqueça de incluir no comunicado que essa prática traz benefícios também ao cliente.

Para ele, também é positivo organizar seus documentos com mais tranquilidade e ter mais segurança de que nada irá faltar ou atrasar, trazendo riscos de multas e outros problemas com o Leão.

Se achar necessário, você pode agendar o envio de mensagens de lembrete via e-mail ou SMS alguns dias antes do vencimento do prazo.

2. Adote um checklist

As listas de verificação são instrumentos simples, porém poderosos para uma boa organização dos afazeres. No caso da declaração do IRPF 2020, mesmo que você saiba de cor todos os documentos necessários para a tarefa, o checklist ajuda a registrar e controlar tudo aquilo que cada cliente já entregou e o que está pendente.

Com isso, você não corre o risco de esquecer de algo e consegue cobrar bem objetivamente tudo o que falta para finalizar o procedimento.

3. Eduque seu cliente

Muitos empreendedores não compreendem bem o funcionamento do IRPF. E esse desconhecimento pode acabar tornando o processo de envio dos documentos fiscais demandados mais lento e dificultoso.

Assim, para ajudá-lo e para agilizar também o seu trabalho, experimente desenvolver e compartilhar materiais educativos sobre o tema. Vídeos ou e-mails com orientações claras sobre suas responsabilidades podem trazer um resultado bastante positivo para todos.

4. Desburocratize a entrega dos documentos do IRPF 2020

Aceitar apenas a entrega da versão física dos documentos pode dificultar o processo e torná-lo ainda mais vagaroso – além de apresentar riscos de avarias ou perdas de documentos importantes. Assim, utilize a tecnologia a seu favor e receba também a versão digital dos comprovantes.

Além do e-mail, avalie se é viável utilizar uma plataforma ou app para facilitar o procedimento. Criar uma área para upload em seu próprio site também pode ser algo eficiente.

Os contadores e escritórios contábeis estão em um momento delicado de sua jornada, com muitas mudanças, novas regras e desafios para lidar. Então, encontrar mecanismos que ajudem a tornar sua rotina mais eficiente e menos estressante é algo bastante desejável. Por isso, tente adotar essas e outras dicas para tornar o processo de declaração do IRPF 2020 mais fluido, ágil e tranquilo para todos.

<https://www.wolterskluwer.com.br/>

Prêmio x participação nos lucros: o que vale mais a pena?

Por Cristiane Matsumoto e Mariana Monte Alegre de Paiva

Desde a edição da Lei 10.101 em 2000, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultado (PLR) tem sido um instrumento de remuneração variável muito utilizado pelas empresas, inclusive em substituição à figura do bônus ou da gratificação, em razão de não se sujeitar aos encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias.

Mas o que deveria ser uma vantagem acabou se tornando uma grande complicação. As regras da referida Lei 10.101/2000 foram interpretadas de forma diferente pelo Fisco e pelos contribuintes, gerando verdadeiros embates e inúmeras autuações.

Segundo levantamento da professora Vanessa Rahal Canado[1], a PLR foi o tema mais relevante em todo contencioso administrativo previdenciário no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) no período de 2009 a 2019.

As mais de 120 decisões sobre o tema evidenciam o volume considerável de processos envolvendo a PLR.

Questões formais como data de assinatura do Plano, arquivamento no Sindicato, comissão de empregados, e questões essenciais como o conceito de regras claras e objetivas, pagamento a diretores com vínculo empregatício ou não, tem movimentado esse grande contencioso.

Nesse contexto de instabilidade e insegurança sobre o uso da PLR como instrumento de remuneração, a figura do “prêmio” ganhou destaque, especialmente após a Reforma Trabalhista e agora com a recente edição da Medida Provisória 905/2019, que esperamos seja logo convertida em lei.

No entanto, é preciso ponderar com cautela: seria o prêmio a salvação à toda problemática PLR? Seria um novo instrumento mais fácil e simples? Ou correremos o mesmo risco de discussões e questionamentos infundáveis nos próximos anos?

A nosso ver, é preciso ponderar que a figura do prêmio realmente ganhou um novo contorno com as mencionadas alterações.

Se a MP 905/2019 vingar, teremos um instrumento interessante, na medida em que o prêmio:

- (i) deverá ser pago por desempenho superior ao ordinariamente esperado do empregado;
- (ii) poderá e deverá, aliás, ser previsto em política formal, a qual deverá prever as condições da concessão e indicar o desempenho ordinário esperado;
- (iii) poderá ser pago no máximo 4 vezes no ano (e 1 vez no mesmo trimestre); e
- (iv) poderá ser pago coletiva ou individualmente.

Logo, se a empresa fizer uma política formal, prever o desempenho ordinário e comprovar o desempenho extraordinário daquele empregado, poderá remunerá-lo com prêmio até 4 vezes no mesmo ano, sem quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Parece mais fácil do que a PLR, que, mesmo com as alterações promovidas pela mencionada MP no 905/2019, continua exigindo a elaboração de um Plano formal, que seja objeto de negociação entre empresa e empregados, a previsão de regras claras e objetivas — cujo conceito ainda gera discordância — o arquivamento na entidade sindical, o pagamento limitado a 2 vezes ao ano (e 1 vez por trimestre), dentre outros requisitos.

Uma das vantagens ainda da PLR, por outro lado, é a tributação do IRPF conforme tabela progressiva própria, um pouco mais vantajosa, enquanto o prêmio está sujeito, por configurar acréscimo patrimonial, à tabela progressiva geral de IRPF.

Ainda, quanto à possibilidade de dedução da respectiva despesa da base de cálculo do IRPJ/CSL para empresas sujeitas ao lucro real, a PLR também pode ser mais interessante, na medida em que é integralmente dedutível e, a princípio, o prêmio, por envolver liberalidade na sua concessão, pode ter a sua dedutibilidade questionada pelo Fisco.

A PLR também pode apresentar certa vantagem quando tratamos de metas simples como produtividade, na medida em que sua aferição pode ser mais fácil do que o desempenho extraordinário a que o prêmio está vinculado, a depender da situação.

Com as mudanças da MP 905/2019, assim como o prêmio que pode ser concedido individualmente, a PLR também pode ser negociada diretamente com o próprio empregado que seja hipersuficiente. A data de assinatura, ponto de muito debate na jurisprudência, também foi flexibilizada, uma vez que o plano deverá ser assinado com antecedência de, no mínimo, 90 dias da data do pagamento da parcela única ou final.

Dessa forma, resta claro que a PLR e o prêmio têm seus prós e contras.

Nenhuma figura é, per se, melhor do que a outra. Além disso, apesar da ótima regulamentação trazida pela MP 905/2019, a figura do prêmio pode ser objeto de autuações como tem sido a PLR. Nos parece que o conceito de “desempenho extraordinário”, por exemplo, pode ser interpretado de forma distinta, bem como a discricionariedade na sua aferição pode gerar problemas.

Assim, nem a PLR nem o prêmio devem ser adotados de forma indistinta pelas empresas e sem muita preocupação quanto às suas consequências, pelo contrário:

- Ambos são mecanismos importantes de remuneração variável, cada qual com suas peculiaridades, mas toda empresa deve se precaver na sua concessão para evitar surpresas desagradáveis com o Fisco no futuro.

1 Disponível em: <https://www.insper.edu.br/agenda-de-eventos/previdencia-e-tributacao/>.

Cristiane Matsumoto é sócia da área Previdenciária do Pinheiro Neto Advogados.

Mariana Monte Alegre de Paiva é associada do Pinheiro Neto Advogados.

Revista Consultor Jurídico

Dúvidas frequentes sobre Cadastro Positivo.

Quais as vantagens proporcionada pelo Cadastro Positivo?

Em termos de informações disponibilizadas ao mercado, qual é a diferença entre o Cadastro Positivo e o Negativo?

Quais dados poderão ser acessados por meio do Cadastro Positivo?

O Cadastro Positivo reunirá informações sobre os compromissos que consumidores e empresas assumiram – e como têm sido pagos esses empréstimos, financiamentos e crediários.

Fornecerá ainda dados relacionados ao pagamento de contas de consumo (água, gás, luz e telefone), que também poderão ser utilizados como referência. Informações sobre os tipos de produtos ou serviços comprados não são enviadas ao Cadastro Positivo – somente são reportados o valor total do financiamento, o número e o valor das parcelas e como o pagamento tem sido realizado pelo consumidor ou pela empresa. Dados sobre tipos de produtos ou serviços comprados não são enviados ao Cadastro Positivo.

O comércio, os bancos, as financeiras e os prestadores de serviços em geral poderão ter acesso a um score de crédito também baseado no Cadastro Positivo – o que, conseqüentemente, permite considerar informações mais precisas no momento de definir condições comerciais e preços mais ajustados às necessidades e ao perfil de cada consumidor ou empresa. Porém, para ter acesso ao detalhamento de dados constantes do Cadastro Positivo, será necessário obter a autorização do cadastrado.

Para conhecer o detalhamento completo sobre as dúvidas sobre o Cadastro Positivo, acesse o site:

<https://www.serasaexperian.com.br/cadastro-positivo/principais-duvidas-sobre-cadastro-positivo>



O livro preto morreu?

Estamos falando do Registro de Empregados

A resposta é Não. Infelizmente!

Por quê?

a) É necessária a adoção pelo meio eletrônico.

A CLT, em seu artigo 41, quando indica em seu texto a palavra “adotado”, define que o registro do empregado é obrigatório, porém o meio para registro, livro, ficha ou digital, deve ser ESCOLHIDO pela empresa.

Art. 41 – Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Sendo assim, para adotar o meio eletrônico é necessário enviar um evento S-1000, indicando a opção “1 – Optou pelo registro eletrônico de empregados”, no campo indOptRegEletron.

Apesar de a Portaria 1.195/2019 indicar o único meio digital aceito, a partir de 1 de janeiro de 2020, é o eSocial, ela não definiu que a adoção será automática, pois Portaria não tem poder de mudar a CLT.

Logo, não pode suplantam a redação vigente. Isto explica a necessidade de alterar a opção no eSocial.

b) Manter o livro pelo prazo quase ad eternum.

Como, até a adoção pelo meio digital, os dados estavam contidos no Livro, Fichas ou outro meio digital adotado, a empresa não pode jogar aqueles dados fora pelo prazo estabelecido em Lei, que variam de 2 (dois) a 30 (trinta) anos.

Mas, o bom senso nos indica que, até que o último trabalhador da empresa não esteja aposentado, é de bom tom que se guardem os dados comprobatórios, ou, como se diz na gíria popular, até que os netos estejam vivos.

Este item foi esclarecido na Pergunta 7.18 do Portal do eSocial.

07.18 – (08/11/2019) O registro de empregados foi substituído para todas as empresas? O que tenho de fazer? Posso jogar fora o meu livro de registro?

O registro de empregados é feito por meio de livro, ficha ou sistema eletrônico. Até então, o empregador que optava por fazer o registro eletrônico podia manter um sistema próprio para isso.

Com a publicação da Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, o registro eletrônico passou a ser feito apenas por meio do eSocial.

Assim, os empregadores que optarem pelo registro eletrônico de empregados não terão mais a obrigação de manter livro ou ficha de registro. Os dados inseridos no eSocial valerão como registro do



empregado. Os empregadores que já adotavam o sistema eletrônico também passam a fazê-lo por meio do eSocial.

Assim, o empregador que desejar substituir o livro ou ficha pelo eSocial, deverá fazer a opção no campo {indOptRegEletron} do evento S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público.

Contudo, os livros ou fichas de registro não devem ser jogados fora. Eles devem ser guardados pois contêm as informações lançadas até então.

Escrito por Elisabete Jussara Bach – palestrante, instrutora, consultora e diretora executiva da JB Software

<https://portalcontabilsc.com.br/artigos/o-livro-preto-morreu-estamos-falando-do-registro-de-empregados/>

Funcionário “tóxico” sabota a equipe.

Agressivo e crítico, ele gera prejuízos bilionários

Um estudo revela que os problemas gerados por um ambiente tóxico nas empresas provocam perdas de US\$ 6 bilhões para a economia americana

Muita gente já trabalhou com pessoas agressivas ou mal-humoradas, que tratam a todos com desrespeito e, pior, acabam “contaminando” os humores da equipe, até mesmo dos mais cordiais, que também passam a adotar esta atitude como forma de defesa ou revide.

É o fenômeno chamado de “comportamento tóxico”, que inclui falta de diálogo, críticas azedas e públicas a alguma proposta do colega ou omissão de informações apenas para sabotar o progresso profissional de alguém que julga concorrente. E não se trata apenas de um problema psicológico de relações humanas: o funcionário tóxico é fonte de perdas financeiras significativas.

Estudo da School of Management da Universidade de Buffalo, em Nova York, publicado pelo Journal of Applied Psychology, revela que esse comportamento, ao provocar problemas de saúde, alta rotatividade e baixo desempenho na equipe, gera perdas de quase US\$ 6 bilhões anuais à economia americana.

Os autores realizaram duas pesquisas envolvendo 182 funcionários de 25 departamentos de dois bancos, para verificar o grau de “contaminação” do comportamento tóxico.

Na primeira, consideraram fatores como sentimentos de vitimização e justiça interpessoal e, na segunda, os níveis de falta de engajamento moral e social e a sensação de falta de recursos para cumprir suas tarefas.

Uma das conclusões principais do estudo: quando alguém se sente tratado de forma desrespeitosa, sua tendência é tornar-se mais egoísta e fechado em si mesmo, em consequência de uma percepção de injustiça. “Agora é minha vez de dar o troco”, pensaria a pessoa nessa situação, tornando o comportamento tóxico uma espécie de regra do jogo do ambiente de trabalho. Outra consequência nefasta é a do esgotamento emocional, que afeta diretamente a produtividade.

Uma das soluções para evitar esses problemas, segundo recomendam os autores, é tentar recrutar funcionários que já apresentem altos valores morais. Esse tipo de personalidade funciona como uma

espécie de antídoto, que torna a pessoa menos suscetível ao comportamento tóxico e evita que este se propague pela empresa.

Outra opção de “tratamento” é enfatizar os valores morais da organização, oferecendo treinamento sobre ética e criando um ambiente que ressalte esses valores – até mesmo a colocação de cartazes com mensagens no ambiente de trabalho pode contribuir para influenciar positivamente o comportamento da equipe.

<https://epocanegocios.globo.com/Carreira/noticia/2016/11/funcionario-toxico-sabota-equipe.html>

Saiba como evitar que os feriados de 2020 afetem o faturamento.

O ano de 2020 terá vários feriados que caem em dias úteis. Serão nove recessos nacionais, incluindo Carnaval e Corpus Christi.

Se para o turismo a notícia é boa, quem trabalha nos outros setores pode ver o faturamento anual cair.

A FecomercioSP (Federação do Comércio de São Paulo) estima que o varejo nacional deve deixar de faturar R\$ 11,8 bilhões em 2020 por conta das folgas ao longo do ano. O valor é 53% maior que o impacto dos feriados em 2019.

O primeiro passo é decidir se vale a pena abrir as portas nos feriados. Para Guilherme Dietze, assessor econômico da FecomercioSP, os grandes centros urbanos, como São Paulo, não ficam vazios em nenhum período do ano.

“Antes, São Paulo exportava gente nos feriados, mas agora está se transformando em um dos principais importadores, se beneficiando da renda gerada pelo turismo.

Se este for seu primeiro ano no negócio ou tiver mudado de endereço, vale conversar com os empresários vizinhos para descobrir como é o movimento nos dias de folga.

Se você já está consolidado em seu ponto, consulte diretamente seus clientes. Eles estarão na cidade? Gostariam de poder contar com os serviços prestados por sua empresa?

Essa tática é particularmente efetiva para quem atende com hora marcada, entre eles salões de beleza, barbearias e pet shops.

Se abrir no feriado não é uma opção para seu negócio, é hora de pensar em como minimizar o efeito negativo do calendário.

O primeiro passo é fazer um planejamento anual detalhado. Comece dividindo a meta de faturamento mensal pelo número de dias úteis de cada mês. Compare com a meta diária de vendas. A diferença é quanto a mais precisará faturar a cada dia.

Para ampliar a clientela nos dias sem folga e garantir esse percentual extra de vendas, planeje promoções ao longo do ano, além de descontos progressivos para consumidores regulares.

Isso vale tanto para o comércio como para serviços, a exemplo de restaurantes e salões de beleza.



“Não dá para ficar sentado à espera do cliente. Em qualquer ramo de atividade, é obrigatório promover inovações”, afirma Guilherme Dietze, da FecomercioSP.

Aceitar cartões de crédito e de débito, além de vender parcelado, potencializa os ganhos, segundo Dietze. Ele aconselha o empresário a ficar de olho nas ofertas feitas pelas empresas de maquininhas de recebimento.

Outra possibilidade é aumentar o horário de funcionamento nos dias úteis, como forma de compensar os dias de portas fechadas.

Para isso, contudo, é preciso um cálculo cuidadoso dos custos, que incluem pagamento de hora adicional aos funcionários, aumento na conta de energia elétrica e até o risco para a segurança.

“Manter as portas abertas depois que os vizinhos fecham pode deixar seu negócio mais exposto”, afirma Davi Jerônimo, consultor de negócios do Sebrae.

E de nada adianta abrir as portas até mais tarde se o cliente não souber do horário alternativo. Atualize seu perfil nas redes sociais e no Google Negócios, informando o novo expediente.

Fonte: Folha de São Paulo

Dia da Privacidade / Dados e e-mails vazados é alarmante, segundo Kaspersky.

Dia 28 de janeiro é o Dia Internacional da Privacidade, um assunto muito delicado, considerando que a privacidade dos usuários tem sido cada vez mais comprometida.

Com isso em mente, a Kaspersky decidiu investigar riscos de privacidade e ciberameaças típicas que os internautas enfrentam, e trouxe à tona que 85% dos usuários mundiais do Kaspersky Security Cloud que utilizaram a função "Verificação de Contas" em seus dispositivos móveis descobriram que seus endereços de e-mail estavam disponíveis publicamente por causa de um vazamento de dados ou outros incidentes de privacidade.

Segundo a empresa de cibersegurança, é importante que os usuários entendam os riscos potenciais que afetam sua privacidade e o que pode ser feito para prevenir problemas. É o caso do phishing, por exemplo, uma das técnicas mais usadas no Brasil, se aproveita da desatenção e emoção do internauta para enganá-lo. O relatório mostra que a tecnologia antiphishing evitou pelo menos um ataque de phishing em 30,2% dos computadores.

Um outro vetor de ataque popular que está cada vez mais comum é o roubo de senhas. Em 2019, houve um aumento de 72% no número de usuários (dois milhões no total) atingidos por malware criado para coletar dados digitais de sua vítima. Dos países latino-americanos, o Brasil registrou o maior número de vítimas (3º lugar no ranking global), seguido pelo México, Peru, Colômbia, Chile e Argentina. Os ladrões de senhas infiltram-se nos navegadores e roubam senhas armazenadas, permitindo que criminosos roubem dados particulares ao acessarem serviços online sem a permissão de seus donos.

"A tecnologia melhorou a comunicação e continua criando um mundo mais próximo e mais integrado. Enquanto os consumidores tiram proveito das oportunidades criadas pelas novas tecnologias, é

importante também ser proativo em relação à proteção dos dados pessoais que estas tecnologias se baseiam.

Exemplos recentes no Brasil de riscos à privacidade são os ataques massivos de roubo de contas no WhatsApp, o crescimento dos stalkerware no país e a presença do spyware BRata, que rouba senhas até de mobile banking. No entanto, todos podem seguir algumas etapas simples para proteger sua privacidade digital", comenta Fabio Assolini, especialista sênior de segurança da Kaspersky Brasil.

Para garantir que suas informações se mantenham privadas, a Kaspersky indica que os usuários evitem clicar em links ou baixar aplicativos suspeitos (se você recebeu um link ou documento compartilhado com origem desconhecida ou não tem certeza em relação ao conteúdo, entre em contato com o remetente utilizando outros canais de comunicação), estar sempre alerta ao usar a internet e ler os links e os contratos de serviço atentamente, além de utilizar somente programas e sites certificados e seguros.

Manter o sistema operacional e programas nos dispositivos atualizados, instalando as atualizações e correções mais recentes para que continuem protegidos das ameaças mais recentes, configurar as funcionalidades de privacidade nas redes sociais e apps. e usar uma solução de segurança confiável capaz de proteger as informações de suas contas e avisá-lo, caso seus dados pessoais sejam vazados, são outras dicas da Kaspersky para este Dia Internacional da Privacidade.

<https://canaltech.com.br/seguranca/dia-internacional-privacidade-emails-vazados-159627/>

Mensalista que já tem o DSR no Salário Precisa Receber o DSR Sobre as Horas Extras?

A composição do salário mensal é estabelecida pelas horas normais trabalhadas (durante a semana/dias úteis) acrescida das horas DSR (domingos e feriados).

O empregado mensalista recebe sempre um valor mensal fixo, independentemente se o mês é de 28, 29, 30 ou 31 dias, salvo quando houve período parcial de férias.

No salário do empregado mensalista já está computado as horas DSR. Entretanto, no caso de haver pagamento de adicionais como horas extras, adicional noturno, horas sobreaviso, comissões, dentre outros que não estão integrados na jornada normal, há incidência do reflexo do DSR nos respectivos pagamentos.

De acordo com o art. 7º da Lei 605/49, o repouso semanal remunerado deve incidir sobre as horas extras, cujo valor corresponderá ao de um dia de trabalho (por semana), computando-se, ainda, o montante das horas extras prestadas habitualmente.

Portanto, não se confunde a remuneração do empregado mensalista (na qual estão incluídos os descansos semanais), com a repercussão do trabalho extraordinário executado durante a semana/mês.

Isto porque o trabalho extraordinário é calculado pela hora de sobrejornada, acrescida do adicional respectivo, que excede do tempo mensal pactuado e, desta forma, não está englobado pelo descanso semanal incidente no salário mensal, resultante de uma jornada sem qualquer elastecimento.

Assim, o trabalho extraordinário referente a hora extraordinária com o adicional, deve repercutir em DSR, pois o contrário implicaria que o empregado, em situação mais gravosa como é o caso da

sobrejornada, ficasse destituído do direito ao repouso correspondente, conforme estabelece a Súmula 172 do TST.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: <https://trabalhista.blog/2020/01/27/mensalista-que-ja-tem-o-dsr-no-salario-precisa-receber-o-dsr-sobre-as-horas-extras/>

Receita Federal passa a cobrar adicional do RAT de indústrias.

Indústrias vêm sendo surpreendidas com cobranças milionárias da Receita Federal

Os valores se referem ao adicional da contribuição aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - a nova denominação para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) -, pago quando há empregados com direito à aposentadoria especial.

Os valores exigidos têm como base uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2015.

Os ministros confirmaram a tese, em repercussão geral, de que se a empresa fornece equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, o empregado não tem direito a se aposentar com menos tempo de serviço. Abriram uma exceção, porém, aos casos de funcionários expostos a ruídos (ARE nº 664.335).

É com base nessa exceção que a Receita decidiu cobrar retroativamente as indústrias. Elas alegam, porém, que são liberadas, por lei, do pagamento quando adotam medidas de proteção aos funcionários e afirmam que os ministros, no julgamento, não trataram sobre a alíquota adicional do RAT.

A conta é pesada. As empresas pagam o adicional conforme o tempo de aposentadoria a que o seu funcionário tem direito - 15, 20 ou 25 anos. Se o empregado precisar trabalhar só 15 anos, o empregador terá de recolher o percentual máximo de 12%, o que pode totalizar 15% (1%, 2% ou 3% da alíquota básica do RAT mais 12% do adicional) sobre a remuneração daquele funcionário.

Se forem necessários 20 anos para o empregado requerer a aposentadoria, a alíquota adicional será de 9%. No caso de 25 anos, o acréscimo será de 6%.

O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, diz que as empresas não estavam preparadas para a ofensiva da Receita. Um único cliente, destaca, recebeu uma cobrança de R\$ 6,5 milhões - referente aos anos de 2015 e 2016. "O fiscal provavelmente vai ainda fiscalizar de 2016 para frente. Esse é só o começo", avalia.

O especialista diz que as empresas não estavam preparadas porque pela Lei nº 8.213, de 1991, que regulamenta a aposentadoria especial, se o empregador conseguir reduzir o "agente agressivo" aos limites adequados para a segurança do seu funcionário, a aposentadoria especial não será necessária e a empresa não precisará arcar com a alíquota adicional do RAT.

Esse "agente agressivo" que consta na lei é o que torna o ambiente de trabalho arriscado à saúde. São elementos químicos, físicos ou biológicos aos quais o trabalhador fica exposto durante o expediente. "Mas podem ser reduzidos por meio de EPI [equipamento de proteção individual]. O empregado passa a, comprovadamente, trabalhar dentro do limite permitido", afirma.

A Receita Federal entende que como a alíquota adicional serve de custeio para a aposentadoria especial, a cobrança às empresas tem de ser automática - mesmo os ministros do STF não tratando do tema no julgamento.



O Fisco começou a dar indícios de que usaria a tese para fazer as cobranças em maio do ano passado, ao divulgar o seu Plano Anual de Fiscalização. Esse tema consta no documento. Segundo o órgão, havia, na época, indícios de irregularidades em mais de 370 empresas e os valores estimados em arrecadação se aproximavam de R\$ 1 bilhão.

Meses depois, em setembro, a Receita publicou norma sobre o tema. Trata-se do Ato Declaratório Interpretativo nº 2. Nesse texto consta, de forma expressa, que a empresa terá de recolher a alíquota adicional de RAT mesmo adotando medidas de proteção coletiva ou individual para neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial.

O Fisco deixa claro ainda, no texto, que atos normativos emitidos anteriormente e com conclusão diversa ficariam revogados. O Ato Declaratório Interpretativo nº 2 passou, então, a orientar os fiscais da Receita Federal sobre como agir nas fiscalizações.

“Essa questão estava adormecida e, com a fiscalização de 2019, superaqueceu”, diz o advogado Pedro Ackel, do escritório WFaria. O especialista afirma que as empresas achavam estar protegidas com o atestado do engenheiro e com o uso do EPI. “Estão surpresas e não têm sequer a provisão desses valores.”

Não há notícias ainda de decisões judiciais sobre essas autuações. O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, chama a atenção, porém, que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tem adotado o mesmo entendimento do Fisco para processos anteriores, em que Receita e contribuinte discutiam sobre a eficácia do EPI.

O Carf tem tratado a discussão probatória como irrelevante porque o Supremo já decidiu que para a exposição ao ruído não interessa se há ou não o EPI”, diz. “Só que há dois problemas aí. Um deles é que o STF não tratou sobre a alíquota adicional do RAT na sua decisão e o segundo é que mesmo se tivesse tratado, o entendimento não poderia ser aplicado para fatos anteriores.”

Em uma das decisões citadas por Cardoso (processo nº 12045.000552/200765), os conselheiros da 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção validaram autuação referente ao período de recolhimento da contribuição entre os anos de 1999 e 2004.

Para o advogado, a cobrança adicional do RAT, nesses moldes, não poderia ser exigida porque não consta em lei. Na pior das hipóteses, afirma, a Receita Federal só poderia autuar depois da data de publicação do Ato Declaratório Interpretativo nº 2.

“Foi quando os empregadores souberam que poderiam ser cobrados”, afirma. “Quase todas as grandes indústrias têm ruído acima do limite. O que faz o trabalhador não estar exposto é o EPI”, acrescenta, destacando o alcance das autuações.

A Receita Federal foi procurada pelo Valor, mas não deu retorno até o fechamento da edição.

Fonte: Valor Econômico Link:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/01/28/receita-federal-passa-a-cobrar-adicional-do-rat-de-industrias.ghtml>



Dispensa de alvará beneficiará 10,3 milhões de empresas de baixo risco.

Número equivale a 58% do total de empreendimentos no país

A dispensa total de licenças e alvarás de funcionamento para 289 tipos de atividades econômicas de baixo risco beneficiará 10,3 milhões de empresas no país, disse hoje (28) o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Paulo Uebel. Isso equivale a 58% do total de 17,73 milhões de empresas em funcionamento no país.

O secretário apresentou a estimativa durante o lançamento da medida para representantes do setor privado e de entidades de micro e pequenas empresas. Segundo Uebel, o fim da exigência impulsionará o ambiente de negócios no país e permitirá ao governo concentrar a fiscalização nas atividades de médio e alto risco.

Prevista na Lei de Liberdade Econômica, a medida está em vigor desde 16 de dezembro. Entre os tipos de empreendimentos beneficiados estão bares, borracharias e padarias, fábricas de alimentos artesanais, de calçados, acessórios e vestuário, atacados e varejos.

Com as novas regras, toda empresa de baixo risco aberta no país poderá exercer a atividade imediatamente após o recebimento do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ).

No entanto, caso a legislação do estado e do município seja diferente da lista de segmentos de baixo risco do Ministério da Economia, prevalecem as normas locais. As prefeituras e os governos estaduais, no entanto, precisam encaminhar as regras ao governo federal para que as exigências locais tenham validade.

A classificação de risco – baixo, médio ou alto – contempla aspectos como prevenção contra incêndio e pânico, segurança sanitária e ambiental. Todas as atividades consideradas de baixo risco e que dispensam o pagamento de licenças e alvarás estão listadas na Resolução nº 51 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

O sistema desenvolvido verifica a listagem das atividades econômicas inseridas pelo empreendedor que são dispensadas de licença e alvará, nos termos da resolução ou das normas estaduais e municipais encaminhadas ao Ministério da Economia.

A dispensa é informada no cartão do CNPJ, depois de o sistema, com o conhecimento do usuário, classificar a atividade como de baixo risco.

Na regra antiga, as empresas registravam e recebiam o cartão do CNPJ e ficavam sujeitas a análises posteriores dos municípios e dos órgãos de licenciamento, com a cobrança de taxas.

Somente após as análises, o empreendimento era classificado e somente então poderia exercer a atividade, caso fosse considerado de baixo risco.

O modelo, na prática, atrasava a abertura de negócios.

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/dispensa-de-alvara-beneficiara-103-milhoes-de-empresas-de-baixo-risco>



É ilegal contratar artista como pessoa jurídica?

Entenda o que é PJ e CLT

Resumo da notícia

Trabalhador com carteira assinada tem direito a férias, 13º salário e FGTS Quem é pessoa jurídica perde todos esses direitos Empresa que contrata pessoa jurídica para burlar a lei pode ser punida pela Receita

A Receita Federal está investigando mais de 30 artistas da TV Globo para apurar se houve fraude nos seus contratos de trabalho.

A emissora nega qualquer problema. Os artistas são contratados como pessoa jurídica (PJ), e não com carteira assinada, no regime da CL... –

Veja mais em

<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2020/01/24/diferencas-entre-pj-e-carteira-assinada.htm?cmpid=copiaecola>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		



E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

FEVEREIRO/2020

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
03	segunda	DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
03	segunda	Revisão E Atualização Fiscal, sobre o ICMS, IPI e ISS, nas Operações com Mercadorias e Serviços Prestados e Contratados	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
07	sexta	Rotinas de Encerramento de Balanços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes da Silva
10	segunda	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
10 e 11	segunda e terça	Compliance Em Empresas Contábeis: Aspectos Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
11	terça	Holding Familiar: Vantagens Tributárias,	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Diego da Silva Viscardi



		Planejamento Sucessório e Patrimonial					
11	terça	ISS - Retenção na Fonte e Ampla Abordagem deste Imposto para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	quarta	Como Conquistar Independência Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
13	quinta	Trabalhando com Funções Lógicas no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
13	quinta	EFD-Bloco K / Bloco H	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
14	sexta	Atualização Trabalhista e Previdenciária – Alterações da CLT	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
18	terça	Lucro Presumido (Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
18	terça	Retenções na Fonte – INSS, IR E PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
18	terça	Construção Civil e toda sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
20	quinta	Consultoria Empresarial – Aplicação Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
21	sexta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
27	quinta	Contabilidade Básica - Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27	quinta	GIA X EFD – Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
31	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
18	terça	Construção Civil e toda sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
20	quinta	Consultoria Empresarial – Aplicação Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
21	sexta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
27	quinta	Contabilidade Básica - Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27	quinta	GIA X EFD – Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
27	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta



6.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

6.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.